



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

OBJETO: Diretrizes para elaboração de Plano de Ocupação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque - Taguatinga.

INTERESSADO: Administração de Taguatinga

PROCESSO SEI: 00390-00002486/2022-70

MEMÓRIA

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE OCUPAÇÃO DO PARQUE DE USO MÚLTIPLO
TAGUAPARQUE**

- DIEPO 04/2022 –

TAGUATINGA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento trata da justificativa e diagnóstico para as Diretrizes para elaboração de Plano de Ocupação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III que foi motivado por meio dos processos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações SEI n.º 00132-00002870/2019-27 e SEI n.º 00132-00002367/2021-96, **para apresentar diretrizes de planejamento e gestão do Taguaparque**, em atenção ao Art. 9º da [Lei Complementar LC n.º 961, de 26 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal (DF):

“Art. 9º Compete ao órgão responsável pelo desenvolvimento territorial e urbano a **aprovação de poligonal de parques urbanos, a emissão de diretrizes e a aprovação do respectivo projeto de paisagismo**, conforme legislação pertinente”. (Grifo nosso, LC 961/2019)

E ainda, em atenção ao Art. 5º do decreto n.º 28.925, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Taguaparque:

“Art. 5º. Deverá ser desenvolvido **Plano Diretor do Parque**, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão”. (Grifo nosso, DEC. 28.925/2008)

Conforme o Art. 38 da [Lei Complementar Nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) que a prova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e suas alterações (Lei Complementar nº 1.007 de 28 de abril de 2022, que altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS), o Taguaparque está inserido no rol das Unidades Especiais como UE 12 - parques urbanos:

“Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais – UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas: [Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#)

(...)

XII – **UE 12 – parques urbanos**; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#) (Grifo nosso)

§ 2º Para a implantação de novos mobiliários urbanos, praças e parques infantis, não é exigida a constituição de unidades imobiliárias.

§ 3º As poligonais das unidades especiais constantes do Anexo II podem ser alteradas quando da elaboração de seus respectivos planos de ocupação, devendo as alterações ser incorporadas à LUOS. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 4º Os parâmetros para mobiliários urbanos e praças criados como unidades imobiliárias devem seguir os parâmetros urbanísticos definidos em Memorial Descritivo ou Normas de Edificação, Uso e Gabarito do Projeto Urbanístico. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 5º Cabe ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano a **emissão das diretrizes de uso e ocupação do solo para cada UE**. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#) (Grifo nosso)

§ 6º Quando se trata de UE 12 – parques urbanos, a alteração de poligonal deve ocorrer mediante justificativa de interesse público, estudo técnico prévio e consulta pública. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

Art. 39. As UE do art. 38, III, IV, VI, VII, IX e XI a XIV, denominadas área de gestão específica, têm sua forma de ocupação e distribuição de atividades definidas em plano de ocupação. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 1º **Os planos de ocupação previstos no caput devem ser elaborados pelo responsável da respectiva UE** de acordo com o estabelecido no termo de referência emitido pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano. (Grifo nosso)

§ 2º A forma de ocupação e distribuição de atividades prevista no plano de ocupação deve ser compatível com o desenvolvimento de sua função precípua.

(...)

§ 4º Os planos de ocupação previstos no caput devem ser submetidos à aprovação do Conplan.

§ 5º O órgão gestor do planejamento territorial e urbano pode dispensar a necessidade de elaboração de planos de ocupação para as UE 12. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 6º Os planos de ocupação das UE 12 devem definir suas poligonais e as parcelas dos parques urbanos a serem utilizadas para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais, artísticas e comerciais, a fim de subsidiar a elaboração do projeto de paisagismo, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 7º A aprovação das edificações previstas nos planos de ocupação pode ensejar a aplicação dos instrumentos urbanísticos vigentes. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)”.

O Decreto n.º 42.512, de 16 de setembro de 2021, que Regulamenta a LC n.º 961/2019, que dispõe a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal, em especial ao Art. 6º, no qual aponta as diretrizes mínimas para compor o documento técnico:

“Art. 6º As **Diretrizes de Paisagismo, ou o Plano de Uso e Ocupação** para orientar a elaboração do Projeto de Paisagismo - PSG de parque urbano, são emitidas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, e devem conter, no mínimo:

I - percentual mínimo de área verde permeável;

II - usos e atividades permitidas, compatíveis com as funções do parque;

III - articulação dos parques urbanos ao tecido urbano e acessibilidade através de caminhos de pedestres e ciclovias;

IV - indicação quanto à possibilidade e necessidade de cercamento;

V - acessos diretos dos logradouros públicos e elementos de relação com entorno;

VI - elementos para a qualificação da paisagem e atributos cênicos;

VII - orientações para conservação de massas de vegetação, se existentes;

VIII - orientações quanto às espécies vegetais a serem utilizadas, assegurando cobertura vegetal de tipo arbórea, arbustiva e herbácea preferencialmente nativas, ou exóticas não invasoras;

IX - indicação de áreas de preservação permanente degradadas a serem recuperadas, se existentes;

X - indicação de áreas com sensibilidade à erosão a serem preservadas, se existentes;

XI - indicação de utilização de barreira vegetal para amenização da poluição, quando necessário;

XII - orientações para locação de edificações, de infraestrutura de apoio e de mobiliário urbano, conforme as atividades permitidas;

XIII – dimensão máxima da superfície a ser ocupada por eventual edificação e altura máxima do edifício.

Parágrafo único. Os elementos indicados no inciso XII não constituem unidades imobiliárias, e seu uso e gestão são condicionados pelo Programa de Gestão do parque”. (DEC. 42.512/2021)

Desse modo, conforme o referido Decreto, **o presente documento técnico será o instrumento que norteará o Plano de Ocupação e o projeto de paisagismo (PSG)** do parque.

É importante destacar que conforme a Lei Complementar LC n.º 961/2019, a Administração Regional (RA) é a responsável pela elaboração do Programa de Gestão do Parque Urbano, como exposto o Art. 10:

“Art. 10. Compete às administrações regionais a implantação e a gestão dos parques urbanos inseridos em sua área de abrangência.

§ 1º O órgão responsável pela coordenação das administrações regionais, o órgão responsável pela execução de obras no Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap podem apoiar a implantação e a manutenção dos parques urbanos.

§ 2º As administrações regionais podem celebrar parcerias envolvendo entes públicos e privados relativos às suas competências.

§ 3º As administrações regionais devem estimular a participação da comunidade na implantação e gestão dos parques urbanos”. (Grifo nosso, LC. 961/2019)

O Decreto n.º 42.512/2021, também destaca a competência das Administrações Regionais na elaboração do Programa de Gestão do parque urbano, conforme descrito no Art. 8º:

“Art. 8º O Programa de Gestão do parque urbano deve ser elaborado pela Administração Regional responsável, após a criação do parque, contendo no mínimo:

I - Previsão das atividades necessárias ao funcionamento do parque urbano;

II - Regulamentos para usuários e concessionários, contemplando horários de funcionamento dentre outras regulamentações de postura;

III - Programa de manutenção e limpeza dos espaços abertos, das

edificações e dos demais equipamentos componentes;

IV - Programa de manutenção da vegetação, incluindo poda, replantio, adubação.

Parágrafo único. A Administração Regional deve dar publicidade sobre localização e todas as informações referentes aos parques urbanos no seu respectivo sítio eletrônico oficial”. (Grifo nosso, DEC.42.512/2021)

2. INTRODUÇÃO

Conforme a [Lei Complementar \(LC\) n.º 961, de 26 de dezembro de 2019](#), “parque urbano é uma categoria de espaço livre de uso público” e têm funções que convergem para o bem-estar dos frequentadores e da cidade:

“Art. 3º **Parque urbano é categoria de espaço livre de uso público** bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:

I - recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;

II - paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;

III - ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O parque urbano **complementa o conjunto das áreas verdes urbanas, definidas nos termos da [Lei federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012](#)**”. (Grifo nosso, LC. 961/2019)

Desse modo, um parque urbano é um direito social, pois conforme Sampaio^[1] *et al.*, constitui “instrumento fundamental para a democratização do acesso ao lazer” e a luz da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o lazer é um direito social, conforme seu Art. 6º.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Grifo nosso, CF/88)

Considerando que a cidade é consequência das relações entre a sociedade, o Estado e o ambiente físico (natural ou construído) onde estão estabelecidos, os espaços são reorganizados e adaptados conforme as necessidades ocorridas com o passar do tempo. Nesse contexto, os parques urbanos também devem servir à dinâmica da cidade como instrumento que propicia as relações sociais e dos indivíduos, devendo ser objeto de ordenamento e gestão para a qualificação do espaço por meio da implantação de elementos que favoreça essa dinâmica urbana, garantindo que o uso dos lugares que integram a cidade e que as vontades de seus usuários possam ocorrer de forma hígida e harmônica, conforme Cassilha e Cassilha^[2] descrevem:

“A gestão urbana deve se valer de um conjunto de instrumentos, principalmente a legislação urbana básica de uso e ocupação do solo, atividades, tarefas e funções que visam assegurar o adequado funcionamento de uma cidade. Visa garantir não somente a administração da cidade, como também a oferta dos serviços urbanos básicos e necessários para que a população e os vários agentes privados, públicos e comunitários, muitas vezes com interesses opostos, possam desenvolver e maximizar suas oportunidades de forma harmoniosa”. (CASSILHA; CASSILHA, 2009, p. 11)

3. OBJETIVO

O documento em tela tem como objetivo não só o cumprimento do Art. 5º do Decreto 28.925/2008, de criação do Taguaparque, e do art. 6º do Decreto n.º 42.512/2021 (criação,

implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal), mas também a contribuição para a democratização do espaço urbano, qualidade de vida e equilíbrio ambiental no local, conforme destacado pelo Prof. Dr. do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Marcos A. S. Gomes^[3], em seu artigo:

“Os parques podem funcionar como equipamentos importantes na cidade, proporcionando recreação e lazer, especialmente às camadas mais carentes da sociedade que não dispõem de outras opções. Além disso, os parques podem atuar, entre outros, na capacidade de infiltração das águas, no favorecimento da ventilação e no desenvolvimento de práticas de educação ambiental, possibilitando a utilização democrática do espaço público”. (GOMES, M.A.S, 2014, p. 08)

4. HISTÓRICO

Inicialmente a Lei n.º 1.929, de 05 de maio de 1998 (DODF de 19.05.1998) criou o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, mas foi julgada inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 20472 (ADI 20472 de 19/02/2010 - [DODF n.º 40, seção 1 de 25/02/2011](#)) por vício de iniciativa, pois a referida lei foi de iniciativa de parlamentares e a matéria é competência privativa do chefe do poder executivo.

Nesse período teve início o desenvolvimento de projeto para o local, conforme consta na Mapoteca da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), o Projeto de Urbanismo (URB) não registrado para o parque - URB 90/98 (Figura 1), contratado pela TERRACAP, contudo o Memorial Descritivo de Projeto (MDE) não foi localizado na Mapoteca da Secretaria.

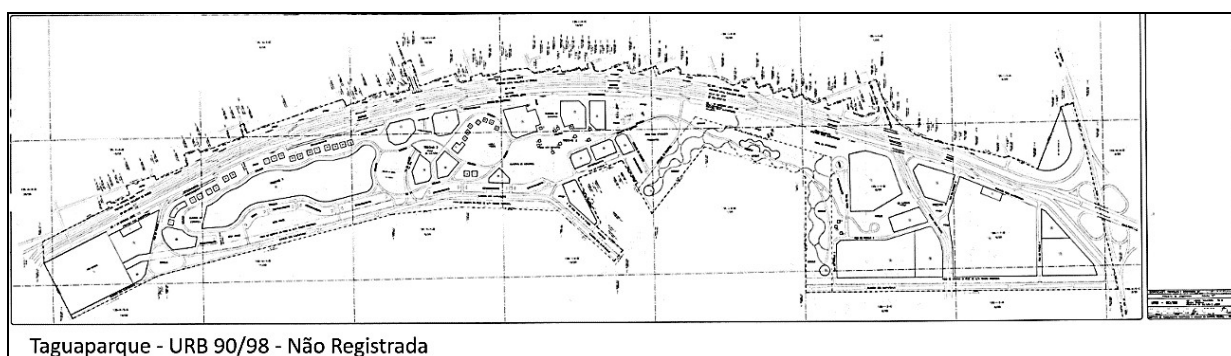


Figura 1. URB 90/98 – Não registrada em cartório. Fonte: Mapoteca – SEDUH.

Nas plantas da referida URB, foram previstos: ciclovia, áreas de praça para convívio, quadras de esporte, áreas de bosque, área para atividades itinerantes, palco, estacionamentos e espaço para feira de artesanato.

Em 1999 houve a nova tentativa de criação do Taguaparque, por meio da Lei Complementar – LC n.º 265, de 14 de dezembro de 1999, que definia o local como parque de uso múltiplo e ecológico, mas foi revogada pela LC n.º 961, de 26 de dezembro de 2019 (DODF n.º 246 de 27/12/2019), que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal.

Em 2008 o parque foi criado por meio do Decreto n.º 28.925, de 07 de abril de 2008, e teve poligonal definida por este decreto, *in verbis*:

"Dispõe sobre a criação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme as disposições da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal"; regulamenta o artigo 10, incisos V e VI, da

Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque de Uso Múltiplo Taguaparque na Área do Centro Regional de Taguatinga, localizada na margem leste da Estrada Parque Contorno - EPCT, DF-001, no trecho entre a Estrada Parque Taguatinga - EPTG e a Estrada Parque Ceilândia - EPCL, com a área de 89,8192 hectares e perímetro de 8.547,00 metros.

Art. 2º. Os limites do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque estão definidos a partir da delimitação das coordenadas georeferenciadas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal (SICAD), representadas no Sistema U.T.M., referenciadas ao Meridiano Central n.º 45º00', fuso 23, tendo o Datum o Chuá, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo do Distrito Federal viabilizará os recursos financeiros para a implantação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque. Parágrafo único - Poderá ser realizado convênios, parcerias, Termos de Cooperação e outros dispositivos legais que permitam viabilizar a implantação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque.

Art. 5º. Deverá ser desenvolvido Plano Diretor do Parque, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário". (DEC. 28.925/2008)

Em 2009 o Taguaparque recebeu outro projeto para o local (Figura 2), tendo como responsável pela concepção o arquiteto e urbanista Jaime Lerner. O projeto dividia a poligonal do parque em 05 (cinco) trechos e previa quadras esportivas, ginásio coberto, pistas de *cooper* e ciclovias de passeio, anfiteatro natural, pavilhão para feiras, espelho d'água, áreas de praça para convivência e contemplação, bem como a integração do parque com as quadras residenciais às margens da Estrada Parque Contorno – EPCT/DF-001, por meio de caminhos arborizados e exclusivos para pedestres.

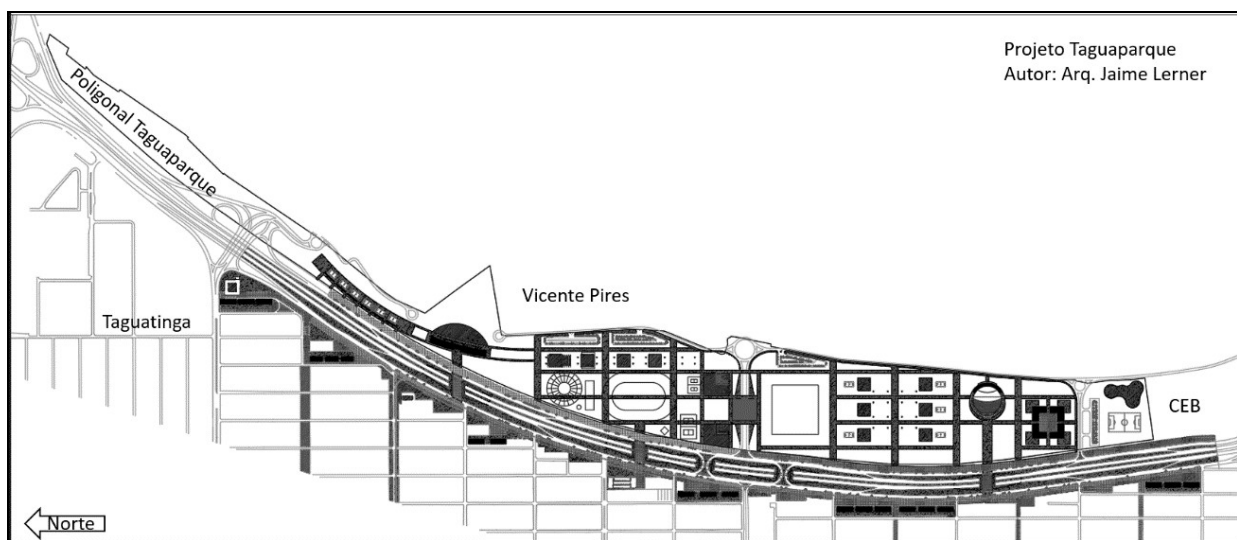


Figura 2. Projeto proposto pelo Arquiteto e urbanista Jaime Lerner para o Taguaparque em 2009. Fonte: Arquivos SEDUH/DIOEST.

Em 2012, posteriormente a provação do decreto de criação do Taguaparque, teve início o processo de regularização do Setor Habitacional de Vicente Pires (SHVP), contudo para alcançar os 10% mínimos de área pública exigido pelo PDOT/2009 o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais (GRUPAR) solicitou que o Taguaparque fosse incorporado ao Setor, bem como a área entre a EPTG e o SHVP.

Assim, em 2015 foi emitida e aprovada a Diretriz Urbanística^[4] - DIUR 02/2015, que incorpora a poligonal do parque na qual considerou o seguinte:

"Em 2012, o então Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR constatou, no âmbito do projeto de regularização do Setor Habitacional Vicente Pires, sob sua análise, a necessidade de ajuste da poligonal do Setor, para que fosse alcançado o mínimo de 10% de área pública, destinada a Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos e Espaços Livres de Uso Público, conforme facultado pelo PDOT/2009. Assim, visando atender à demanda por equipamentos públicos, o GRUPAR, por meio do Ofício n.º 243/2012 – GRUPAR (777.001.342/2012), solicitou a inclusão da área do Taguaparque e faixa de área situada entre a EPTG e o SHVP na poligonal do Setor, tendo, a então Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, se manifestado favoravelmente ao pleito, naquele contexto. Sobre a área do Taguaparque consta, no Processo n.º 390.000.135/2013, Despacho da Gerência da Unidade de Planejamento Territorial da Área Oeste, de 27 de agosto de 2012, da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedhab. No mencionado Despacho é informado que a área do Taguaparque, ainda que conste do Plano Diretor de Taguatinga, conforme Anexo VIII da Lei Complementar N.º 90, de 11 de março de 1998, “não consta de nenhuma PR, NGB ou URB, nem mesmo no Dossiê de Registro da Cidade” Dessa forma, não foi constatado óbice para atender ao solicitado pelo então GRUPAR. A inclusão do Taguaparque e de faixa de área situada entre a EPTG e o SHVP, resultou na modificação da poligonal do Setor, conforme Figura 1 abaixo, para possibilitar o atendimento ao percentual mínimo de área pública, de 10%, conforme determinado pelo PDOT, para as áreas de regularização. (...) O dimensionamento de área pública, nesta DIUR perseguiu os percentuais estabelecidos na legislação. Dessa forma, na porção de regularização fundiária, que abriga as ARINEs Vicente Pires I e II e a ARIS São José, o percentual de área pública é de 10%. Para alcançar esse patamar, conforme já referido, foram incluídas, na poligonal dessa porção do SHVP, o Taguaparque e faixa de área localizada entre a EPTG e o Setor, em sua porção sudoeste”. (DIUR 02/2015 - Figura 3)

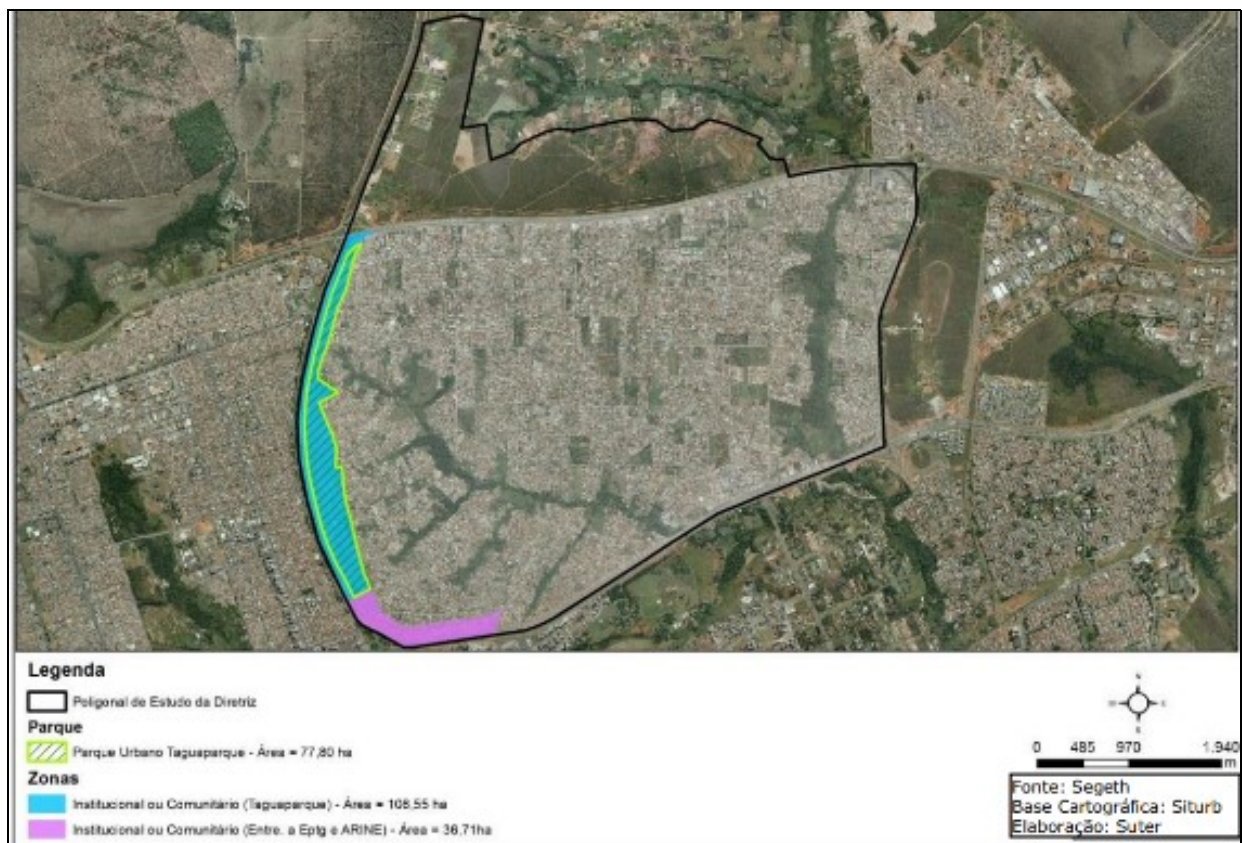


Figura 3. Figura 1 da DIUR 02/2015 – Áreas acrescidas à poligonal do SHVP. Fonte: DIUR 02/2015
<<http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/02-diur-0215-diur-vice-pires.pdf>>

Com a transferência da poligonal do Taguaparque para atender ao percentual mínimo de área pública, o Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento, URB-RP 066/2013, junto com seu respectivo memorial descritivo MDE- RP 066/2013, foi aprovado considerando o parque urbano como área integrante de Vicente Pires (Figura 4) e registrado em cartório em 2017.



Figura 4. Poligonal do Parque Urbano registrado na URB – RP 066/2013. Fonte: Mapoteca SEDUH – com destaque para o parque.

Em 2019, após o registro cartorial da URB – RP 066/2013, foi aprovada a Lei Complementar LC n.º 958, de 20 de dezembro de 2019, que estabeleceu os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal, mantendo o Taguaparque dentro da poligonal da Região Administrativa de Taguatinga (Figura 5).

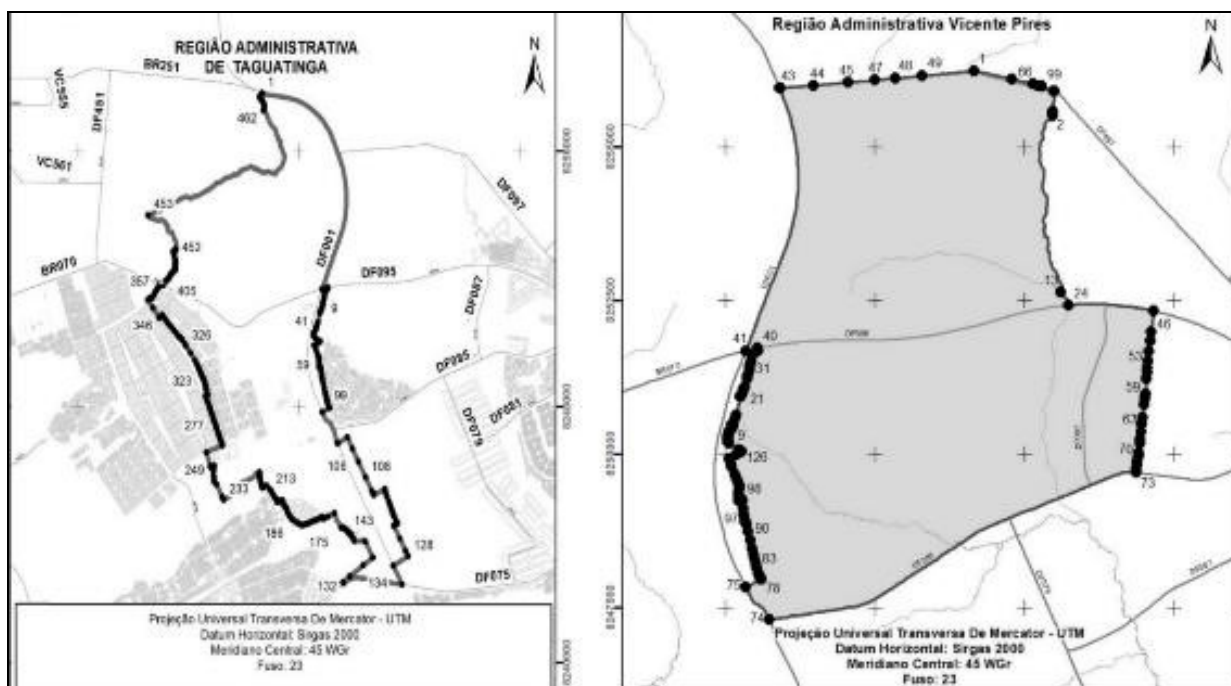


Figura 5. Limites das Regiões administrativas de Taguatinga e Vicente Pires, conforme LC n.º 958/2019.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

5.1. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE

Localizado dentro da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, o Taguaparque é um Parque Urbano de abrangência regional, uma vez que seus usuários são oriundos de diversas Regiões Administrativas do DF, em especial de Taguatinga e de Vicente Pires (Figura 6), pois está situado entre as duas cidades, sendo ponto de integração para a comunidade local, proporcionando lazer, conexão com a natureza e servindo de contraponto para o cotidiano da vida urbana.

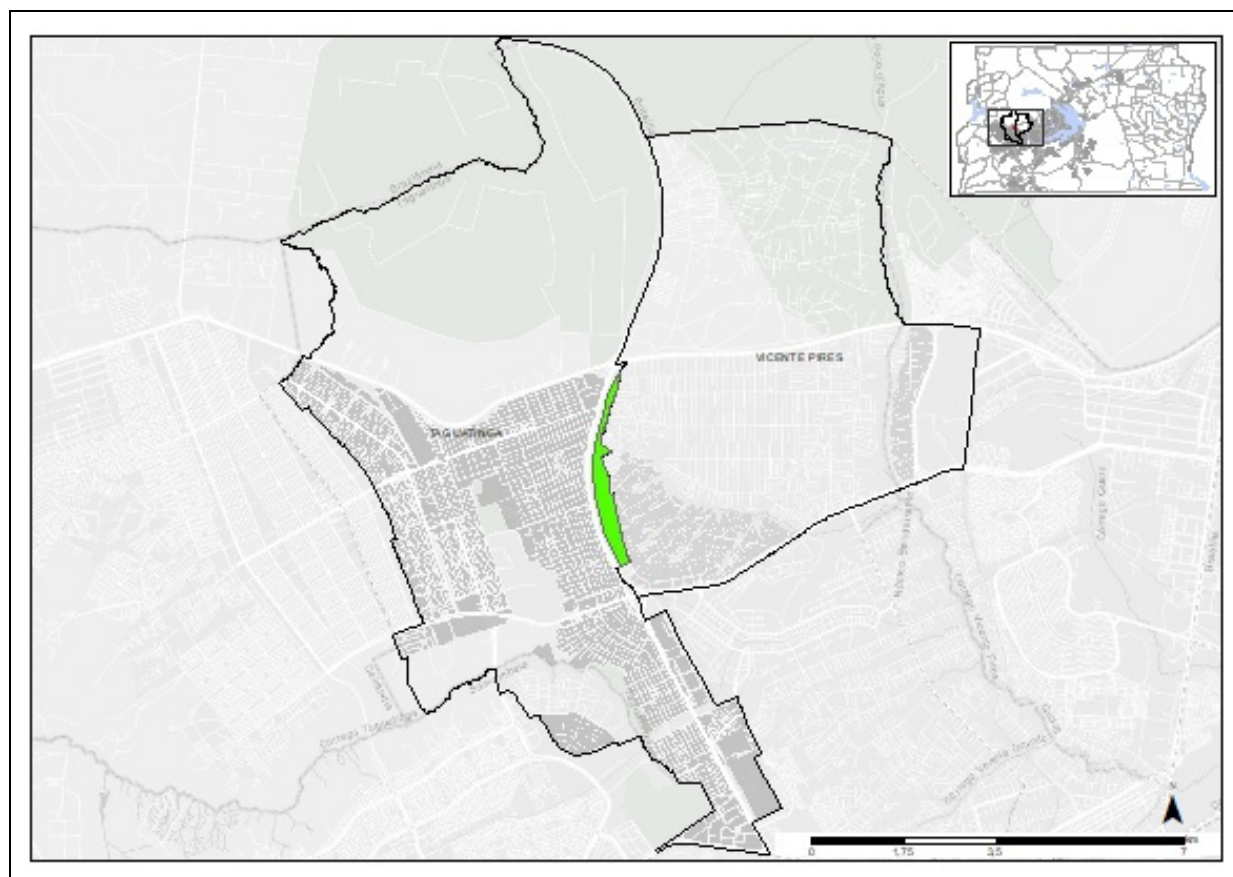


Figura 6. Mapa de situação do parque - Poligonal do Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

O Taguaparque está inserido na Macrozona Urbana, Zona Urbana Consolidada, conforme enquadramento do PDOT/2009 (Figura 7) e previsto como parte integrante do Centro Regional (Figura 8), conforme o Art. 11 da Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998 - Plano Diretor Local (PDL) da cidade de Taguatinga, sendo categorizado como área para implantação de “complexo de diversões, esporte, cultura e turismo”.

“Art. 11 - O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

I - integração entre Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;

II - criação de áreas com porte e características adequados à implantação de atividades regionais diversificadas;

III - valorização dos espaços públicos destinados ao encontro social, dando prioridade ao pedestre;

IV - revitalização da área central de Taguatinga;

V - **implantação de um complexo de diversões, esporte, cultura e turismo** na área localizada na margem leste da Estrada Parque Contorno - EPCT, no trecho entre a Estrada Parque Taguatinga - EPTG - e a Estrada Parque Ceilândia - EPCL”. (Grifo nosso, PDL de Taguatinga)

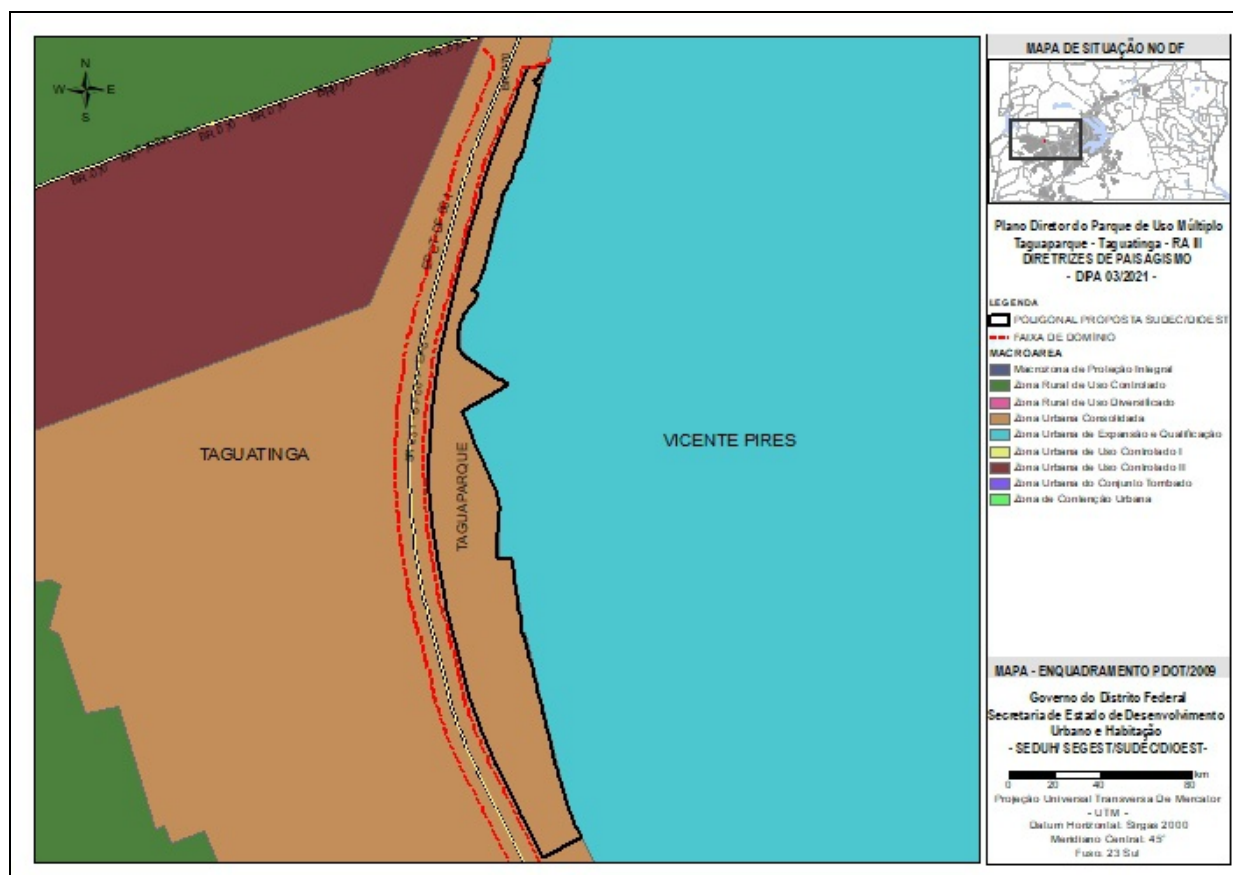


Figura 7. Enquadramento do parque no zoneamento do PDOT/2009. Fonte: SUDEC/DIOEST.

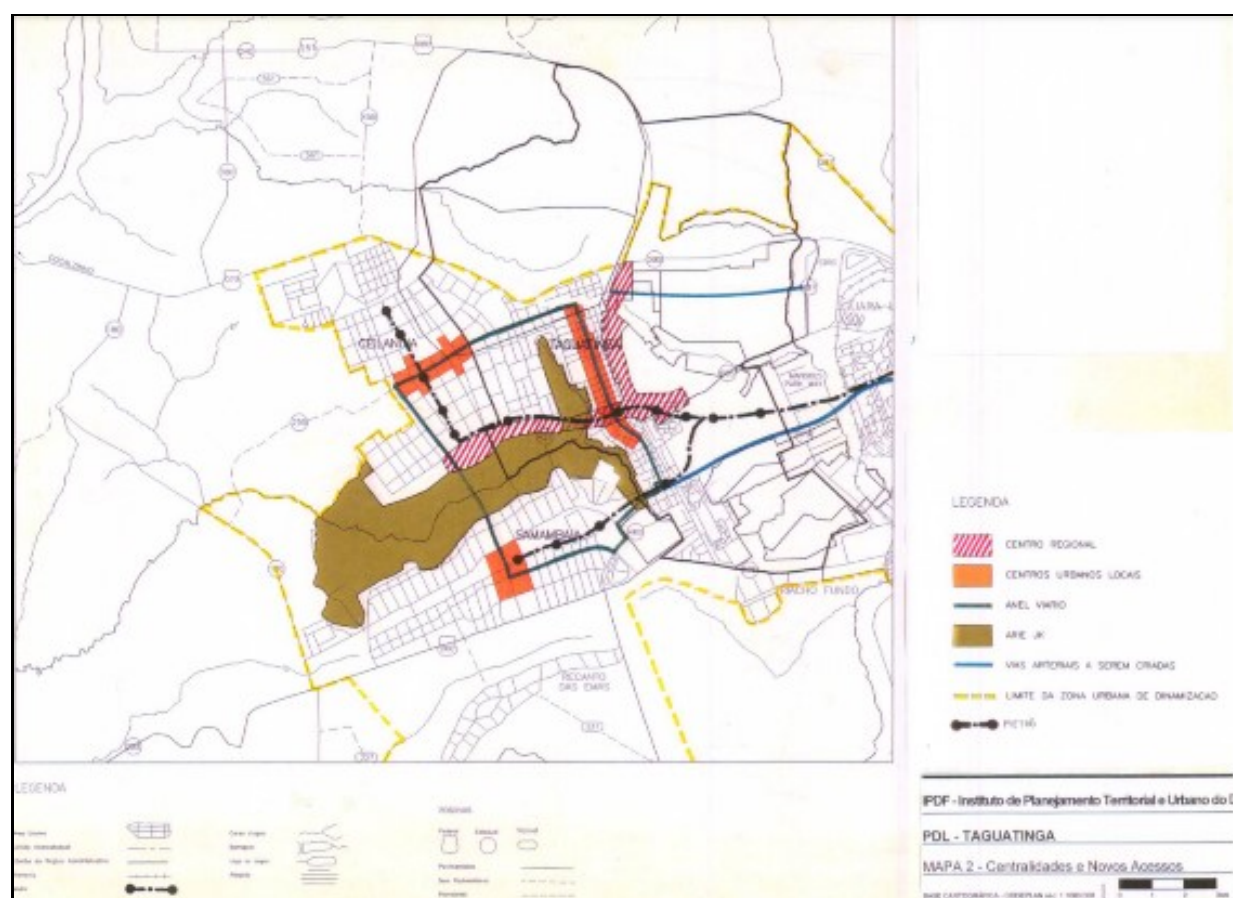


Figura 8. Localização do Centro Regional. Fonte: Anexo I, Mapa 2 – PDL de Taguatinga.

5.2. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Para a elaboração das Diretrizes de Paisagismo foi solicitado à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) informações fundiárias sobre a área do Taguaparque por meio do processo SEI n.º 00390-00010256/2021-01, pois as coordenadas integrantes do Anexo I do Decreto n.º 28.925, de

07 de abril de 2008 (que dispõe sobre a criação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque), estão conflitando com os limites físicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal definidos na LC n.º 958/2019 conforme observado na Figura 9.



Figura 9. Conflito entre a Poligonal vigente do Parque e a Poligonal dos limites das RAs. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Em resposta, a Terracap informou que tramita o processo SEI n.º 00132-00001965/2021-48, na qual foi solicitado que a Companhia informações sobre a situação registral do Parque e que estava em elaboração uma proposta de ajustes para os limites do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque, (75894516):

“(…) possui a seguinte situação registral:

Partes 1) - Destaque em SALMÃO - trata-se de área pública destinada à Parque Urbano, de domínio do Distrito Federal nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/79, área está, consubstanciada no Projeto de Urbanismo Regularização de Parcelamento URB-RP-066/2013, devidamente registrado em cartório;

Parte 2) - Destaque em AZUL - não interfere com nenhum memorial de loteamento urbano ou área isolada registrada em cartório, por esta empresa ou sua antecessora;

Parte 3) - Destaque em SALMÃO - trata-se do imóvel denominado Área Destinada a Subestação da CEB EPCT - Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, consubstanciada na Planta SAI PR-184/1 devidamente registrada em cartório.

Parte 4) - Destaque em SALMÃO - não constitui unidade imobiliária registrada em cartório, bem como não interfere com nenhum Memorial de Loteamento Urbano ou área isolada registrada em Cartório por esta

resposta no Laudo Técnico (SEI n.º 75894516), integrante do Processo SEI n.º 00390-00010256/2021-01, com trecho destacado nas Figura 11 e Figura 12.

Em atenção à solicitação da GETOP (66865125), informa-se que a área caracterizada foi encontrada em nosso banco de informações fundiárias (vide observações no final), denominada "**TAGUAPARK**", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo, em anexo (66889175), possui a seguinte situação fundiária:

Partes 1 e 4) - Destaque em **SALMÃO**

Imóvel: **VICENTE PIRES**

Situação: **IMÓVEL DESAPROPRIADO, ÁREA URBANA**

Matrícula: R.3/171.990, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF

Proprietário: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

OBS: Matrícula de parcelamento urbano, sugere-se consulta ao NUREG para complementar a informação no que couber.

Parte 2) - Destaque em **AZUL**

Imóvel: **TAGUATINGA**

Situação: **IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

Matrícula: Av.5/214.727, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF

Proprietário: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Parte 3) - Destaque em **SALMÃO**

Imóvel: **TAGUATINGA E VICENTE PIRES**

Situação: **IMÓVEL DESAPROPRIADO, ÁREA URBANA**

Matrícula: R.3/84.186, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF

Proprietário: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

Figura 11. Trecho da resposta presente no Laudo Técnico (SEI n.º 75894516). Fonte: Processo SEI n.º 00390-00010256/2021-01.



Figura 12. Trecho da resposta presente no Laudo Técnico (SEI n.º 75894516). Fonte: Processo SEI n.º 00390-00010256/2021-01.

Além disso, sobre o limite entre as Regiões Administrativas de Taguatinga e Vicente Pires, a Companhia destaca no Despacho - TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUARQ SEI n.º 78064648 o seguinte:

“(…) chamamos atenção para o fato de que o limite entre as Regiões Administrativas de Taguatinga e Vicente Pires se posiciona no eixo de uma via existente, portanto não recomendamos a utilização desse critério para definição dos limites do Taguaparque. Sugerimos que sejam considerados os meio-fios ou as calçadas existentes na face leste do

parque”. (SEI id. 78064648, integrante do processo SEI id. 00390-00010256/2021-01)

Inicialmente, a proposta para o ajuste da poligonal foi incorporar a área não edificante às margens da faixa de domínio da EPCT/DF 001 que faz limite com o parque, pois já estão implantados mobiliários e construções na área não edificante e na faixa de domínio (Figura 13).



Figura 13. Ocupações na área não edificante e na faixa de domínio da EPCT/DF 001. Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagem do Geoportal.

Desse modo, foi enviada solicitação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, por meio do processo SEI n.º 00390-00000839/2022-05, para incorporar a faixa de domínio da rodovia DF-001 (EPCT) lindeira ao Taguaparque à poligonal e ao zoneamento proposto.

Contudo, em resposta à solicitação, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF informou por meio do Despacho - DER-DF/DG/SUOPER SEI n.º 83745903 que a solicitação é inviável, pois há previsão de obras futuras para o local, conforme descrito a seguir:

“ (...) há necessidade da preservação da faixa de domínio para futuras obras de aumento de capacidade de carga da rodovia, construção de viadutos, **como é o caso da interseção com a via Hélio Prates**, construção de via marginal entre outros elementos rodoviários”. (Grifo nosso, SEI id. 83745903, integrante do processo SEI id. 00390-00000839/2022-05)

Assim, após as informações prestadas pela TERRACAP e pelo DER/DF, a proposta de ajuste da poligonal mantém as mesmas coordenadas na parte oeste em que faz limite com a rodovia DF-001(EPCT) e ajusta a poligonal nos limites entre Taguatinga e Vicente Pires, seguindo o bordo do meio fio na parte da Região Administrativa de Taguatinga (Figura 14).

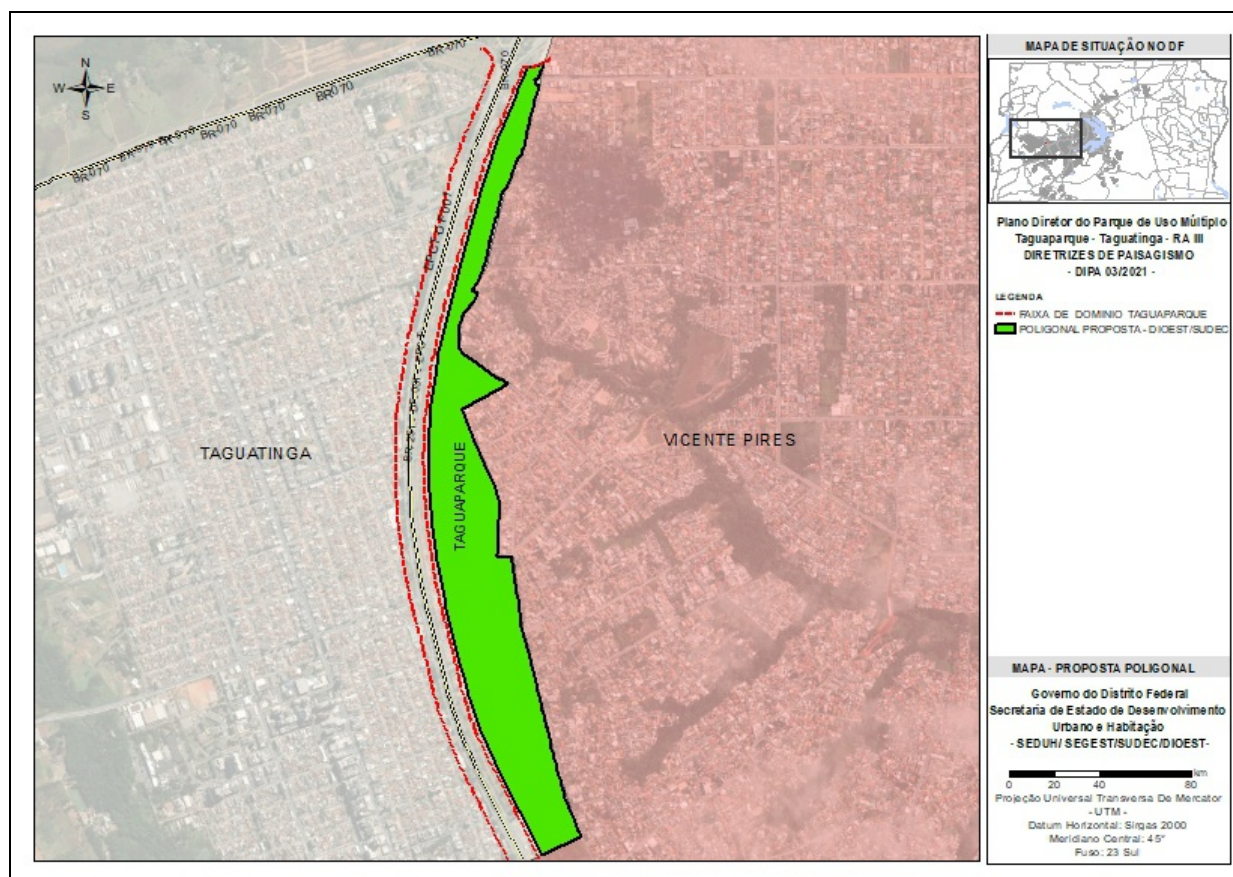


Figura 14. Proposta para ajuste da poligonal do Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

É importante destacar que a poligonal do Parque foi criada por meio do Decreto n.º 28.925/2008 e para a adequação proposta, é necessário observar o Art. 6º da Lei Complementar n.º 961/2019, que define o seguinte:

"Art. 6º Os parques urbanos podem ter sua poligonal alterada por interesse público, mediante estudo técnico prévio e consulta pública".

Outro condicionante é o disposto no Art. 38. da LUOS, que trata sobre as Unidades Especiais (UEs), estabelece a UE 12 - parques urbanos e estabelece em seu § 6º:

"Art. 38 (...)

§ 3º As poligonais das unidades especiais constantes do Anexo II podem ser alteradas quando da elaboração de seus respectivos planos de ocupação, devendo as alterações ser incorporadas à LUOS. [\(Acrecido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

(...)

§ 6º Quando se trata de UE 12 – parques urbanos, a alteração de poligonal deve ocorrer mediante justificativa de interesse público, estudo técnico prévio e consulta pública. [\(Acrecido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)"

Assim, o presente documento atende o estabelecido na legislação em vigor para o ajuste da poligonal do parque urbano com adequação à situação fática, uma vez que atualmente interfere com os limites definidos para as Regiões Administrativas de Taguatinga e Vicente Pires.

6. DIAGNÓSTICO

Um dos desafios das cidades é o crescimento sustentável incorporado ao equilíbrio entre qualidade de vida e desenvolvimento urbano, nesse sentido, para haver uma boa gestão do espaço e conseguir que o Parque siga as funções que direcionem ao desenvolvimento e à qualidade de vida, para as diretrizes de projeto são imprescindíveis estudos pontuais e também levantamentos relacionados ao seu contexto urbano.

É importante destacar que em áreas já antropizadas, como o caso Taguapaque, os levantamentos são feitos com base na situação atual em que o parque está inserido, propondo a criação de projetos que favoreçam a área, minimizando os efeitos negativos existentes favorecendo o bem comum.

6.1. SISTEMA VIÁRIO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

O sistema viário presente na área circunvizinha ao Taguaparque é formado à Oeste pela EPCT (DF-001) – classificada na hierarquia viária (Figura 15) como Via de atividades que integra a rede secundária, conforme o PDOT/2009, art.19, inciso II:

“Art. 19. A Rede Estrutural de Transporte Coletivo tem como função propiciar os deslocamentos da população entre as principais localidades do território, considerando diferentes modalidades e capacidades, segundo a seguinte macro- -hierarquia:

I – primária: vias utilizadas para o transporte coletivo de alta capacidade, destinadas à articulação de grandes núcleos urbanos e do entorno imediato, com prioridade desta categoria sobre as demais, incluindo-se nesta classificação o sistema metroviário, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar;

II – **secundária**: vias utilizadas para o **transporte coletivo de alta e média capacidade**, destinadas à **integração dos núcleos urbanos no território**, interligando-se à rede viária primária, com prioridade desta categoria sobre as de menor capacidade, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar;

III – terciária: vias utilizadas para o transporte coletivo de média capacidade, destinadas à integração de localidades internas aos núcleos urbanos, interligando-se à rede secundária, com prioridade desta categoria sobre as de menor capacidade, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar”. (Grifo nosso, PDOT/2009).

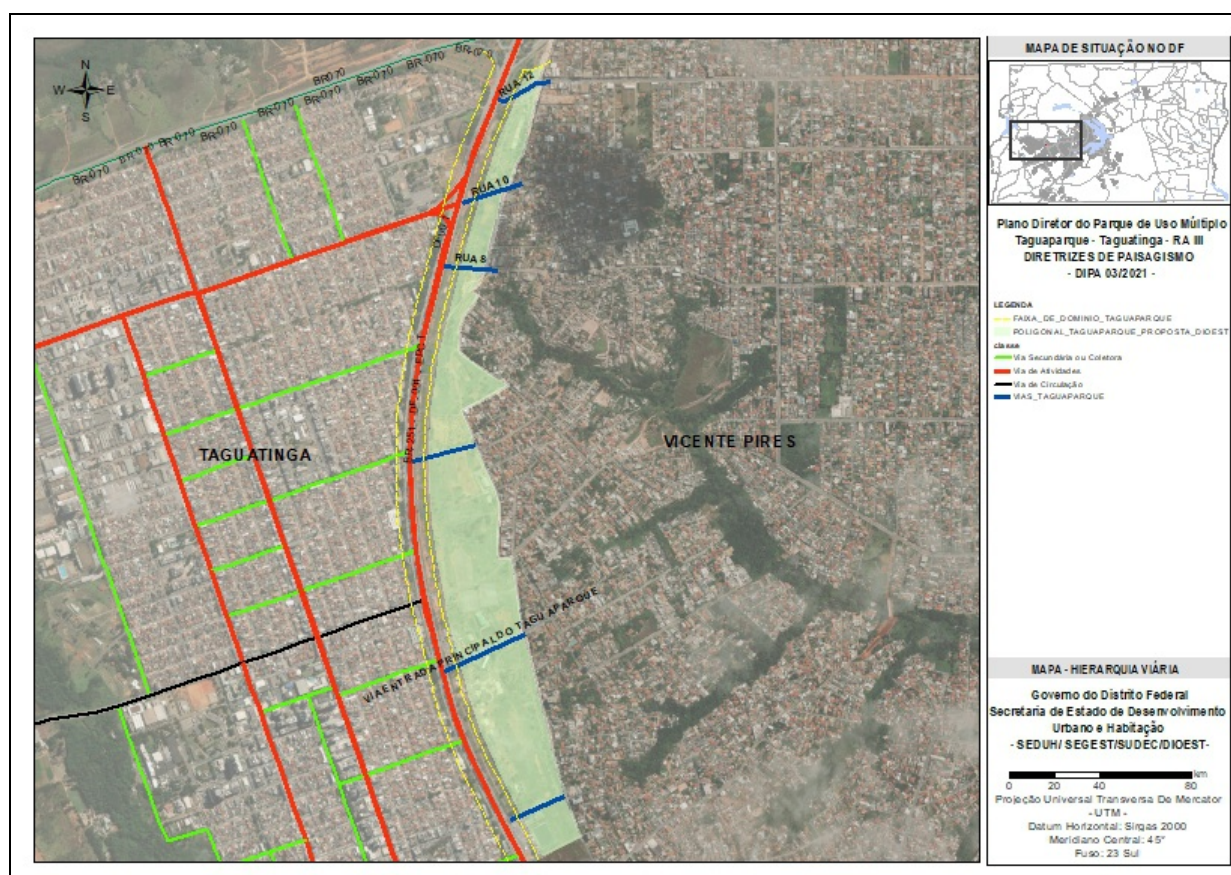


Figura 15. Hierarquia viária na área circunvizinha ao Parque. Fonte: SUDEC/DIOEST, com base no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3ª do PDOT/2009.

O Parque é cortado por 06 (seis) vias que fazem ligação entre Taguatinga e Vicente Pires (Figura 16), sendo elas popularmente conhecidas como: Rua 12, Rua 10, Rua 08, Via de ligação entre EPCT e a Via de contorno do Taguaparque, Via de entrada principal do Taguaparque, Via de ligação entre EPCT e a “Rua dos Coqueiros”.



Figura 16. Vias que cruzam o Taguaparque. Fonte SUDEC/DIOEST.

É importante destacar que as vias do Taguaparque não têm Projeto de Sistema Viário (SIV) aprovado ou registrado, contudo a URB - RP 066/2013 regulariza o trecho da via que contorna o Taguaparque apenas na parte inserida na poligonal do projeto e a denomina como Rua 09, conforme destacado na Figura 17.



Figura 17. Destaque para a nomenclatura da Via registrada na URB-RP 066/2013. Fonte: Mapoteca SEDUH, com adaptação.

As vias que cortam o Taguaparque têm seguintes características:

- **Rua 12** (Figura 18):

A via é dividida por um canteiro central que separa o sentido do fluxo, cada sentido possui 02 (duas) faixas de rodagem e calçada no lado direito do bordo da via, mas não há faixa de pedestre ou sinalização para a travessia de ciclistas.

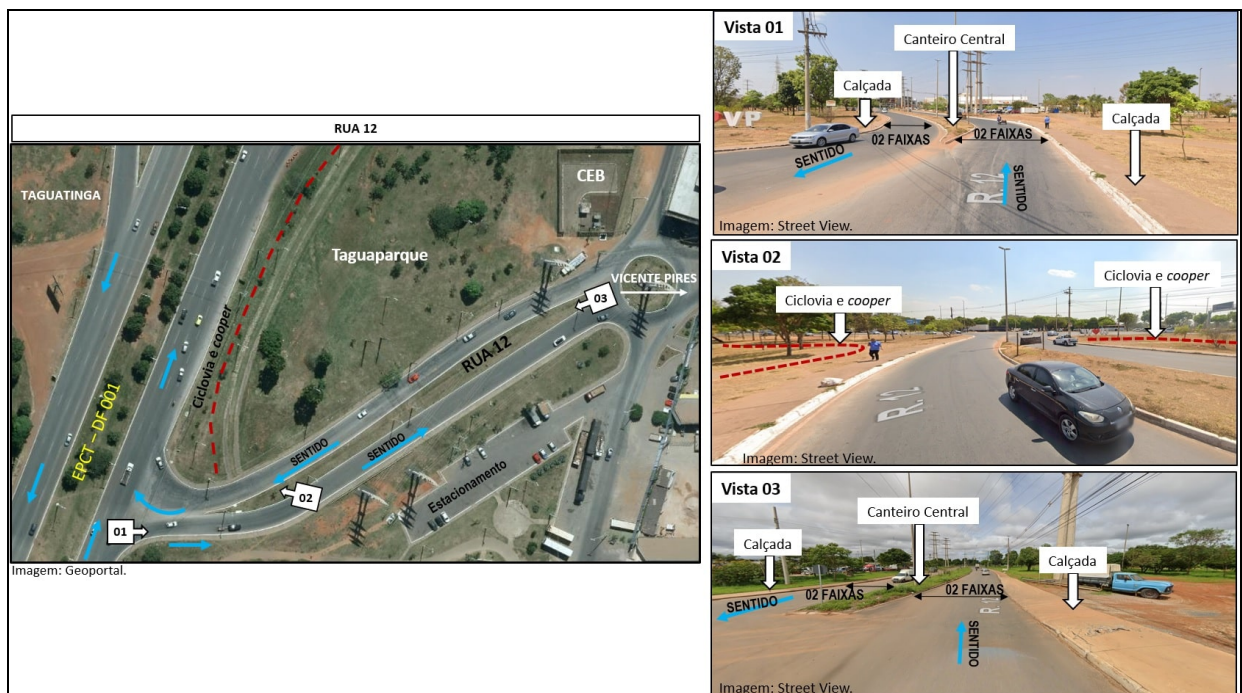


Figura 18. Características da Rua 12. Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Geoportal.

- **Rua 10** (Figura 19):

A via tem pista com mão dupla, iniciando com 02 (duas) faixas de rodagem no sentido EPCT (DF 001) para Vicente Pires, no sentido Vicente Pires para EPCT (DF 001) a pista apresenta 03 (três) faixas, sendo 02 (duas) seguindo em direção à Rodovia EPCT e 01 (uma) em direção à Vicente Pires. Há calçadas nos dois lados da via, mas não tem faixa de pedestre ou sinalização para a travessia de ciclistas ligando a ciclovia existente.

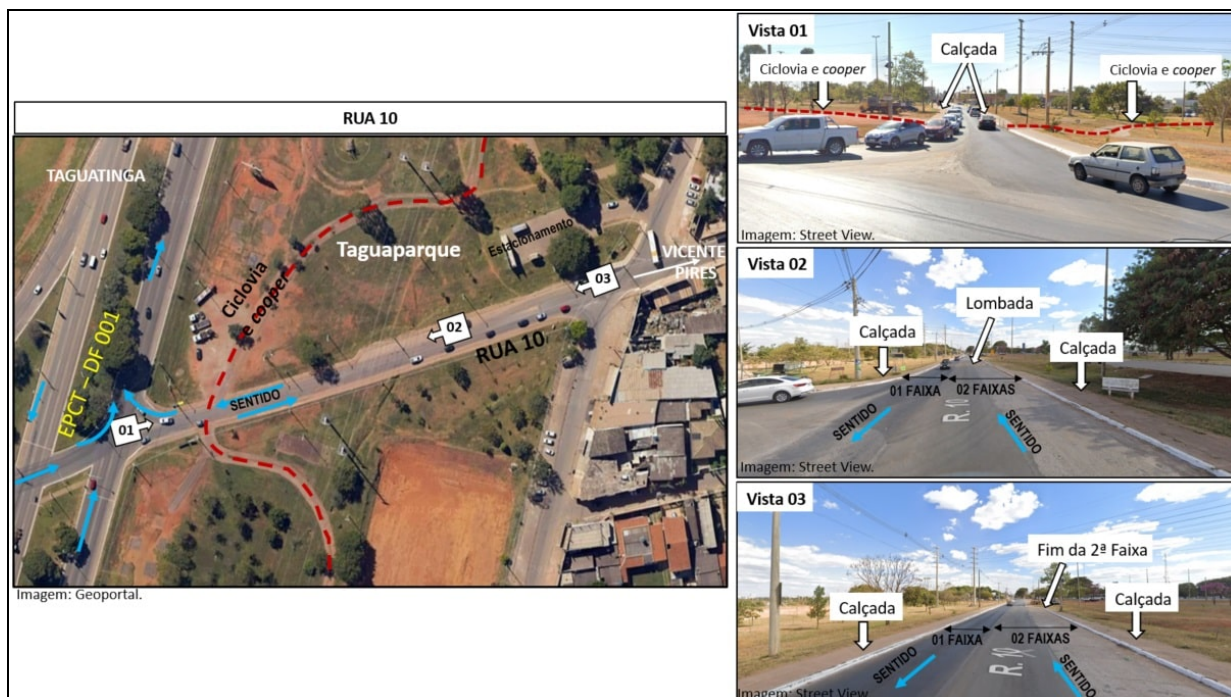


Figura 19. Características da Rua 10. Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Geoportal.

- **Rua 08 (Figura 20):**

A via da Rua 08 tem pista com mão dupla, 02 (duas) faixas de rodagem e calçadas nos dois lados da via, mas não tem faixa para a travessia de pedestres e nem sinalização indicando a ciclovias existente.

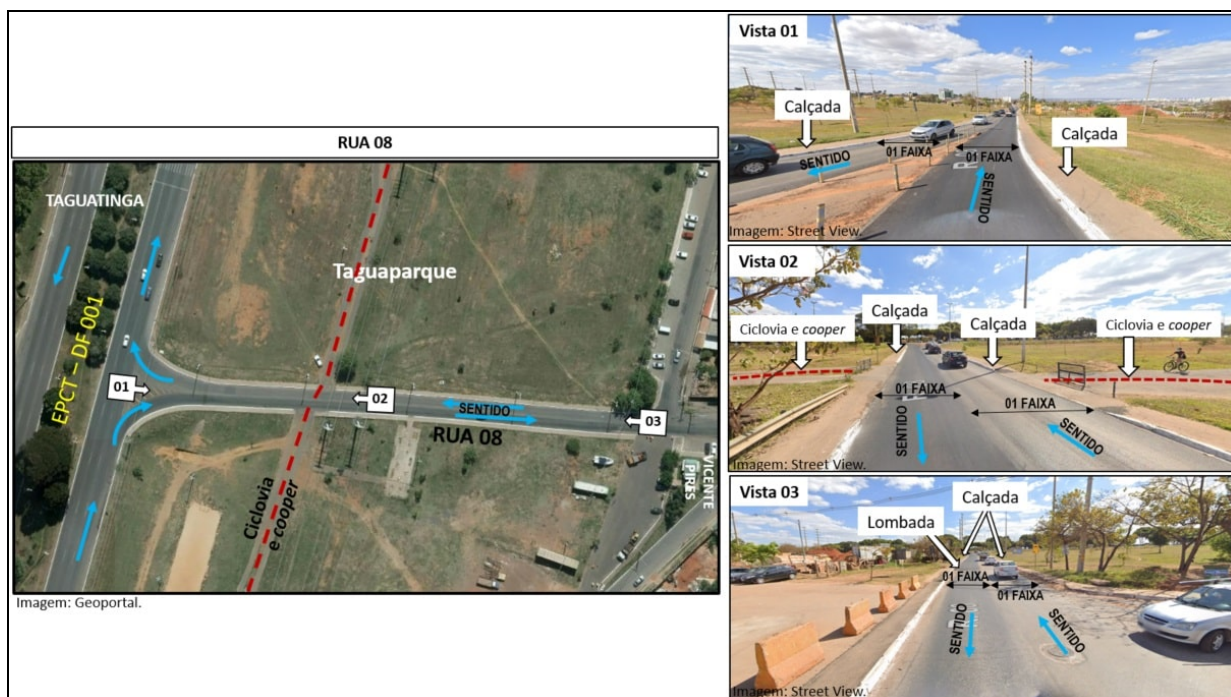


Figura 20. Características da Rua 08. Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Geoportal.

- **Via de ligação - EPCT (DF 001) e a Via de contorno do Taguaparque (Figura 21):**

Essa via de ligação é de mão dupla com 02 (duas) faixas de rodagem, possui um bolsão de estacionamento e sinalização de travessia de pedestre, mas não tem calçada implantada em nenhum dos lados.

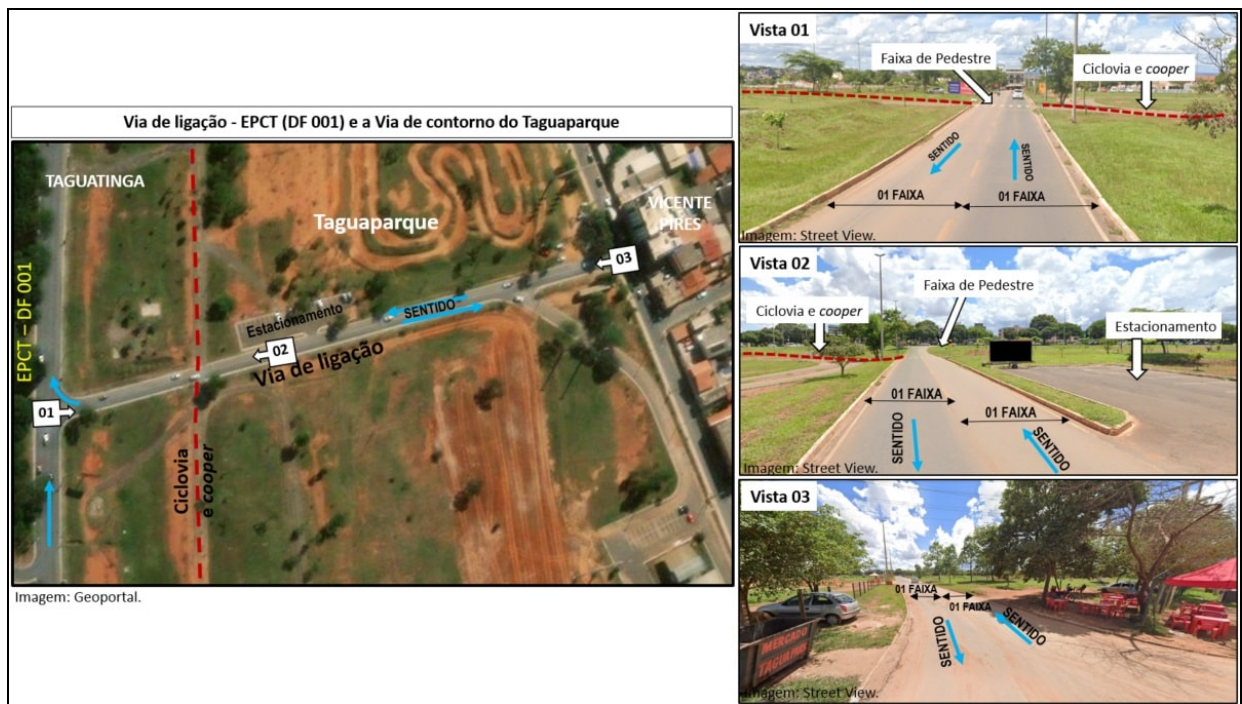


Figura 21. Características da via de ligação EPCT (DF 001) e a Via de contorno do Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Geoportal.

- **Via de entrada principal do Taguaparque (Figura 22):**

A via de entrada principal do parque é de mão dupla com 02 (duas) faixas de rodagem, possui 02 (dois) bolsões de estacionamento, calçada, sinalização de travessia de pedestre e lombadas.

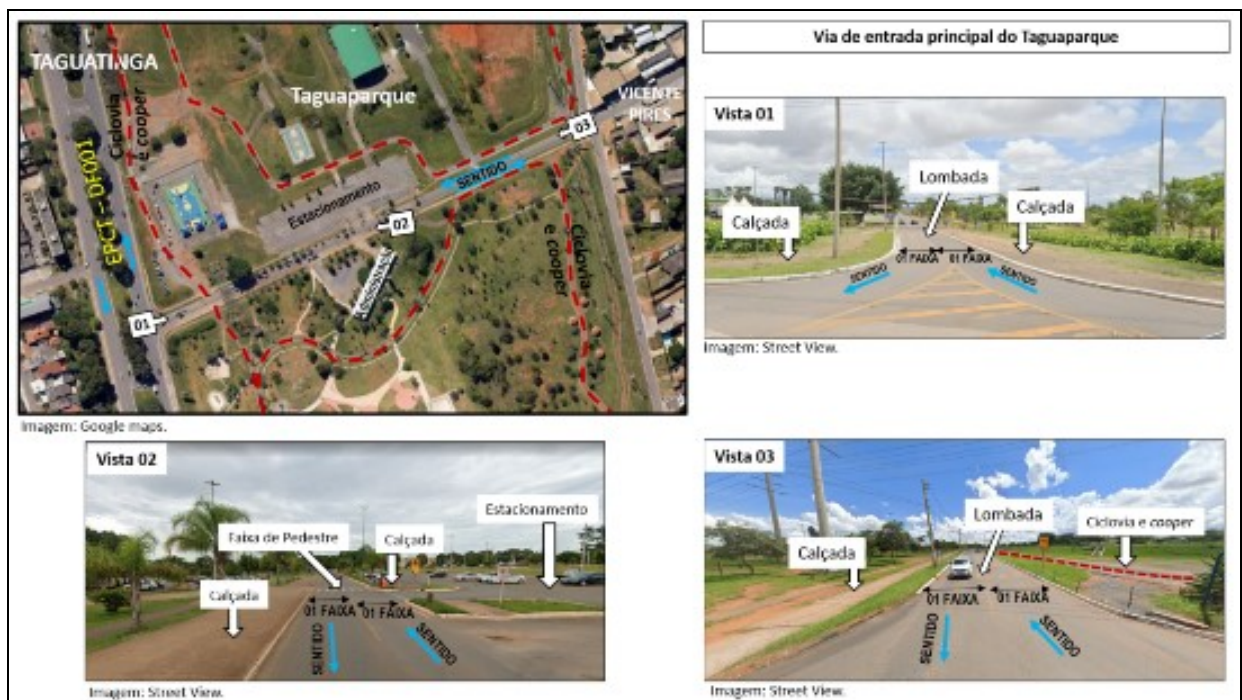


Figura 22. Características da via de ligação EPCT (DF 001) e a Via de contorno do Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Google maps.

- **Via de ligação entre EPCT e a Rua 09 (Figura 23):**

Essa via tem pista com mão dupla, 02 (duas) faixas de rodagem e calçada na lateral direita (sentido Vicente Pires em direção à EPCT) e não tem faixa para a travessia de pedestres.

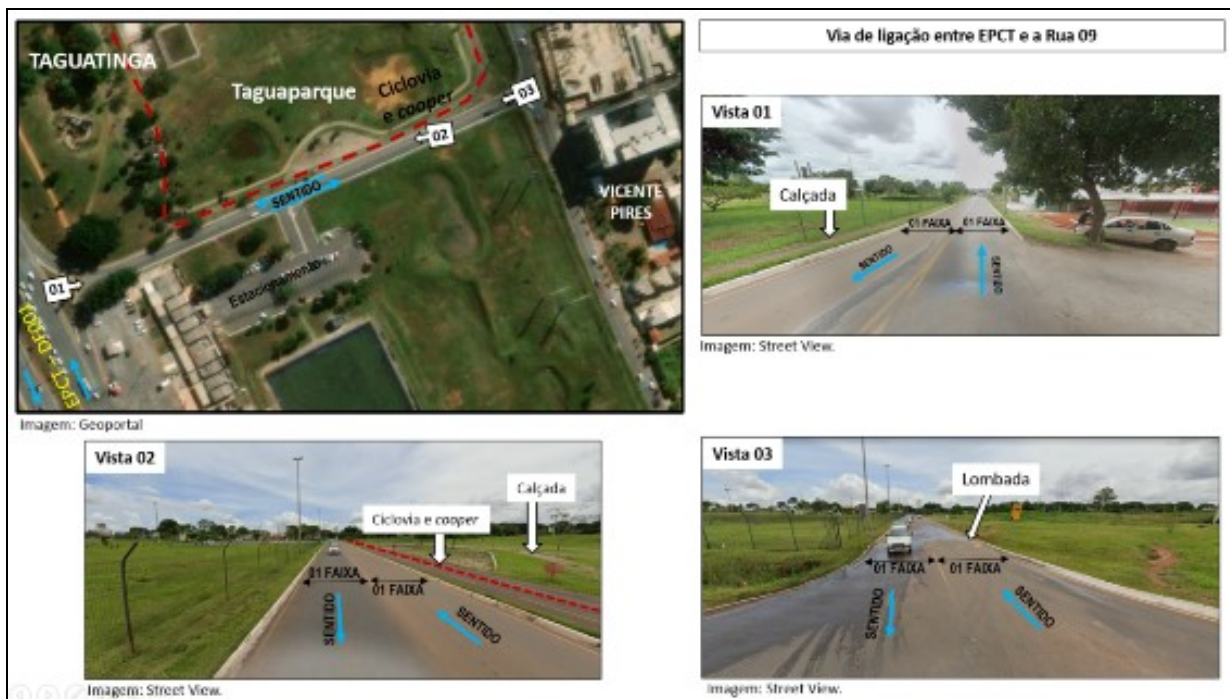


Figura 23. Características da via de ligação EPCT (DF 001) e a Rua 9 (Rua dos Coqueiros). Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Google maps.

Destacamos que na URB-RP 066/2013 está previsto que a Rua 9 (Rua dos Coqueiros) tenha 04 (quatro) faixas, conforme observado na Figura 24, mas atualmente a via tem 02 (duas) faixas como indicado na Figura 25.



Figura 24. Trecho da URB-RP 066/2013, com indicação da proposta para a via. Fonte: Mapoteca SEDUH, com adaptação.



Figura 25. Características da via de ligação EPCT (DF 001) e a Rua 9 (Rua dos Coqueiros). Fonte: SUDEC/DIOEST sobre base de imagens do Google Street View e Geoportal.

6.2. INTERFERÊNCIAS E CONDICIONANTES

É importante destacar que existe a interferência de torres transmissão de redes aéreas de energia elétrica de alta tensão que passa por todo Taguaparque (Figura 26) e desse modo os mobiliários, construções e usos devem respeitar as normas estabelecidas para a faixa de segurança longo do eixo das linhas e redes existentes de acordo com os critérios estabelecidos na ABNT NBR 5422.



Figura 26. Interferência de rede de alta tensão no Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Após consulta à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF para que informasse “sobre a existência de projetos em elaboração e/ou execução no Parque de Uso Múltiplo Taguaparque e nas áreas lindeiras” e obteve a seguinte resposta presente no Despacho - SODF/SUPOP - SEI nº 73929933:

*“Informo que estamos finalizando o processo de licitação da readequação dos projetos executivos do intitulado “Drenar Taguatinga” e consta no objeto o projeto de drenagem **com implantação de bacias dentro de áreas verdes do Parque**” (Grifo nosso. Processo SEI n.º 00390-00009201/2021-41-id. 73929933).*

Com isso foram mapeados os pontos indicados no Despacho - SODF/SUPOP SEI n.º 75718375, bem como outras áreas que apresenta configuração semelhante à indicada, conforme a Figura 27.

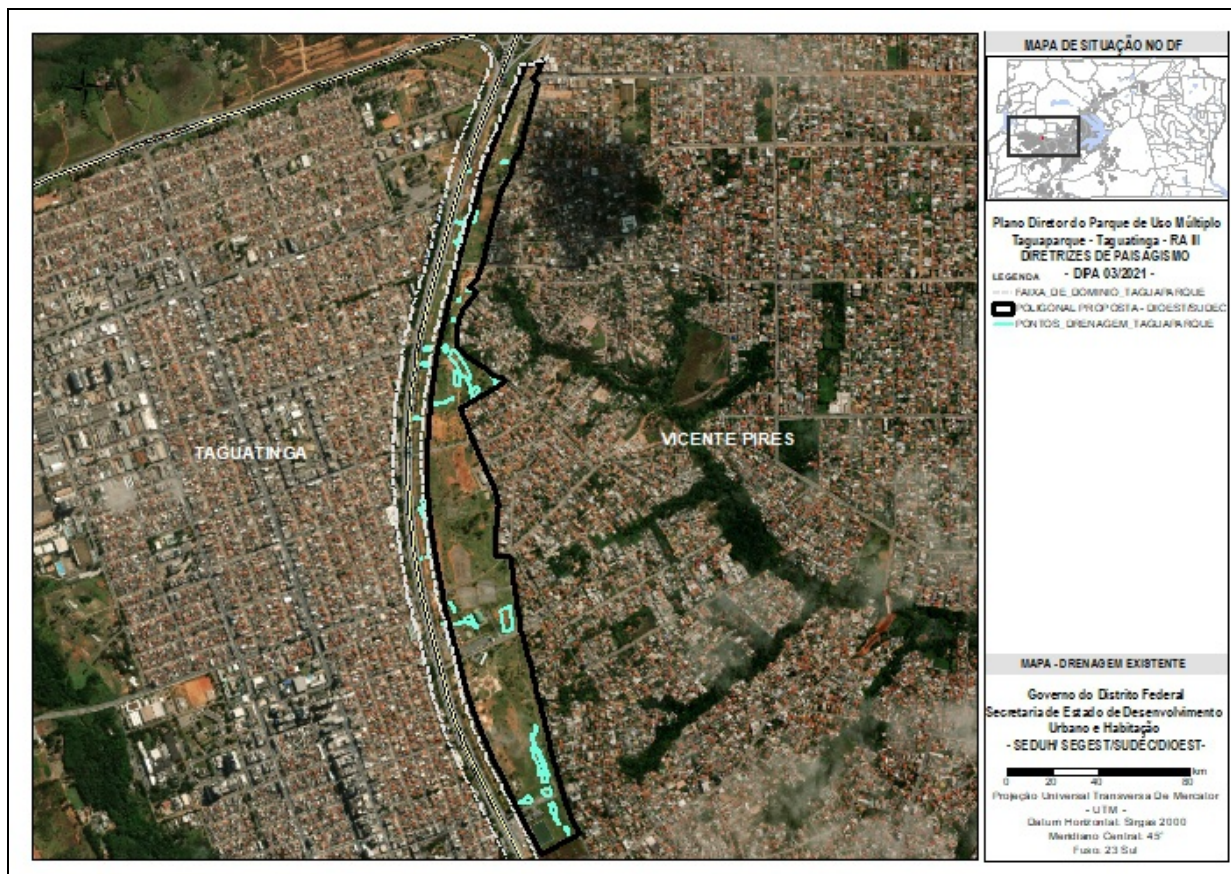


Figura 27. Ponto de drenagem mapeados. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Durante vistoria técnica realizada no dia 06 de dezembro de 2021 foram identificados vários pontos com reservatórios criados para barramento no curso d'água pluvial, conforme a Figura 28.



Figura 28. Situação dos reservatórios criados para barramento no curso d'água pluvial. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Conforme o Processo SEI n.º 00390-00010256/2021-01, Despacho - TERRACAP/DITEC/GEMAM/NUAMB (id. 77826172), a Terracap informa que:

“Conforme mapa de interferências ambientais (77826071) há apenas uma pequena sobreposição entre a atual poligonal do Taguaparque e a Zona Urbana - ZU da APA do Planalto Central. Utilizando os dados disponíveis no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, não foram identificadas restrições ambientais interferindo com a poligonal proposta no Laudo Técnico (75894516). Informa-se ainda que de acordo com informações retiradas do site do [IBRAM](#), o Taguaparque é um Parque Urbano que não está sob gestão do IBRAM, e sim da Administração Regional de Taguatinga” Despacho - TERRACAP/DITEC/GEMAM/NUAMB

(id. 77826172).

Desse modo, conforme o mapa indicado no processo supracitado (*Figura 29*), o Taguaparque não tem interferências ambientais que comprometam as funções precípuas do parque.

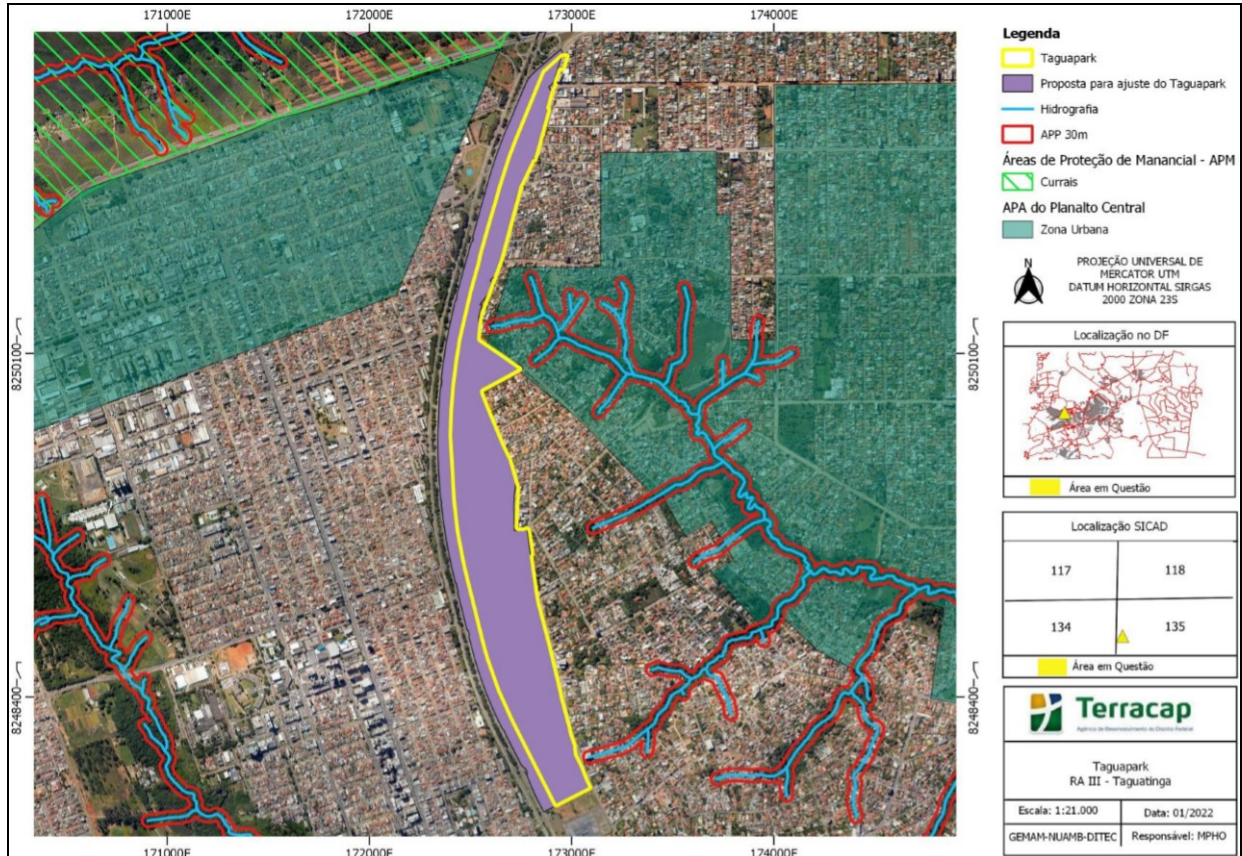


Figura 29. Mapa interferências ambientais (id. 77826071). Fonte: Processo SEI n.º 00390-00010256/2021-01.

Dentro do enquadramento da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF), há uma pequena área da poligonal do Taguaparque dentro da zona de risco de perda de solo por erosão (*Figura 30*).

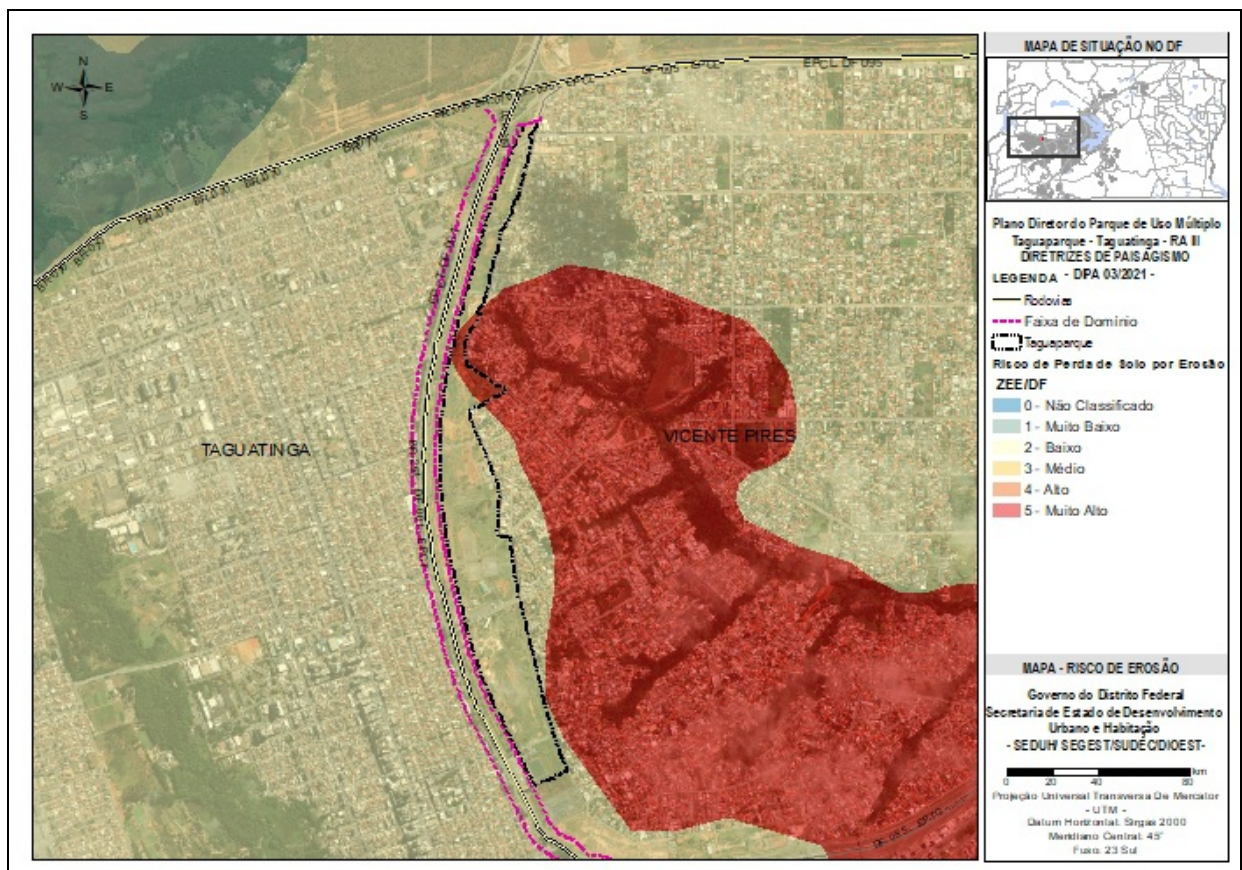


Figura 30. Enquadramento do parque no mapa de áreas com risco de perda de solo por erosão. Fonte: SUDEC/DIOEST - Base ZEE/DF.

6.3. EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO URBANO E DEMAIS ELEMENTOS INSTALADOS INTERIOR DA ÁREA DE ESTUDO.

Para identificar as atividades que já ocorrem no Taguaparque, foram levantadas e mapeadas as edificações e os mobiliários urbanos instalados em diversas áreas do parque, conforme apresentado na Figura 31.

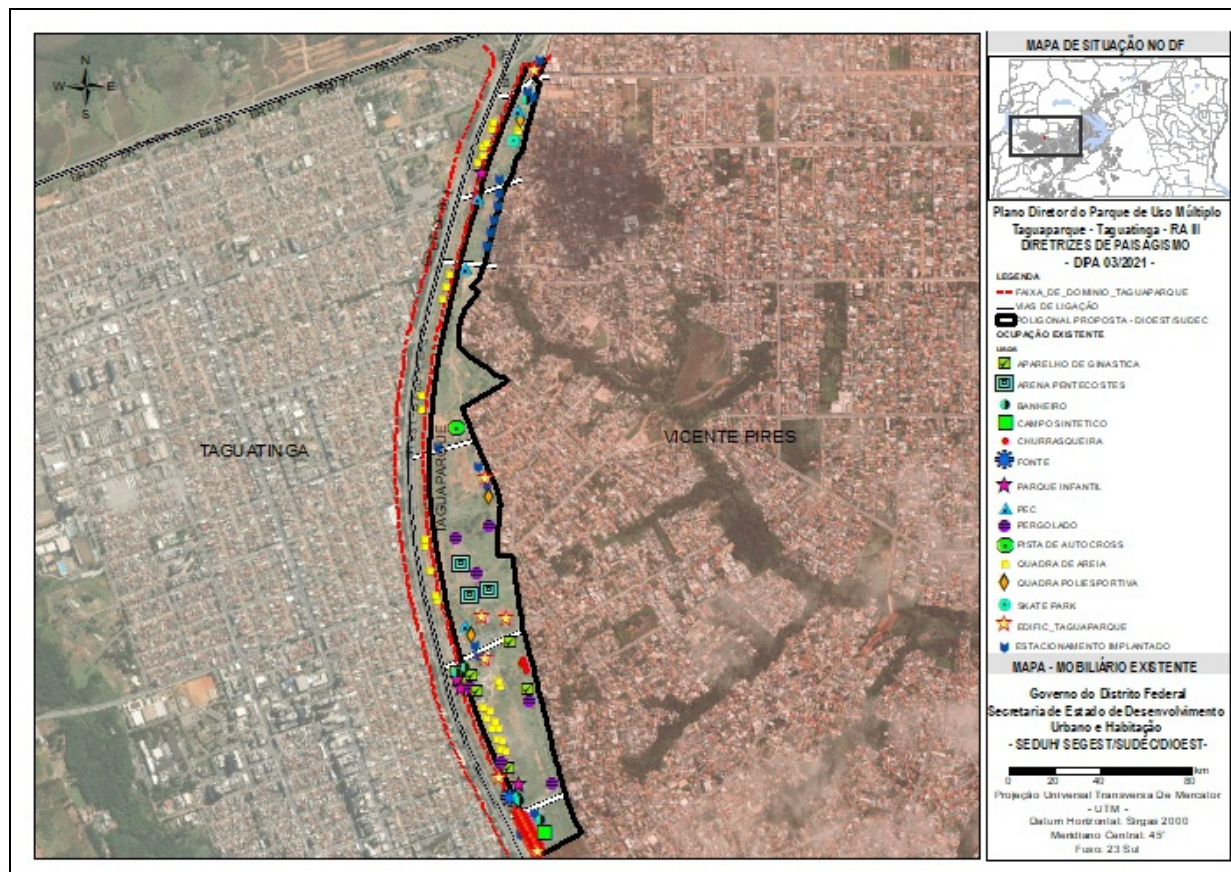


Figura 31. Edificações, mobiliário urbano e demais elementos instalados no interior da área de estudo. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Durante reunião realizada no dia 21 de outubro de 2021 com Administração Regional de Taguatinga – RA III, foi apresentada uma relação de equipamentos e atividades que já estavam em operação no parque (Tabela 1).

Tabela 1. Equipamentos e mobiliários implantados e em operação no Taguaparque. Fonte: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS IMPLANTADOS	TIPO	SITUAÇÃO
Cascata; Pórticos; Monumentos	Contemplanção	Existente
Sede da Gerência do Parque	Serviço	
Viveiro	Serviço	
Centro Cultural	Cultural	
Centro de Calistenia (está incompleto)	Esportivo	
PEC	Esportivo	
Pista de Autocross	Esportivo	
Ginásio de Esportes	Esportivo	
Campos Sintéticos	Esportivo	
Quadras de Areia	Esportivo	
Quadras de Futsal - com espaço para montar arquibancada (móvel)	Esportivo	
Circuito de Caminhada	Esportivo	

Circuito de Ciclovía	Esportivo
Estacionamentos	Serviço
Banheiros	Serviço
Parque infantil	Lazer
Parque de diversões	Lazer
Área de Churrasqueiras	Lazer
Playground	Lazer
Skate Park (incompleto)	Lazer

6.4. ARBORIZAÇÃO

A vegetação é o principal elemento do parque que contribui para a qualidade de vida de seus usuários, servindo como regulador das temperaturas no espaço urbano, barreira atenuante de erosão e enxurradas.

Atualmente a área do Taguaparque encontra-se totalmente antropizada, com poucas áreas arborizadas, conforme observado na Figura 32.



Figura 32. Arborização presente no Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.5. USOS DOS LOTES CIRCUNVIZINHOS

Conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS - Lei Complementar nº 948/2019 alterada pela [Lei Complementar Nº 1.007, de 28 de Abril de 2022](#), há uma variedade de usos e atividades permitidas para a localidade, como: habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, institucional, comércio, prestação de serviço e industrial, conforme mostra a Figura 33.

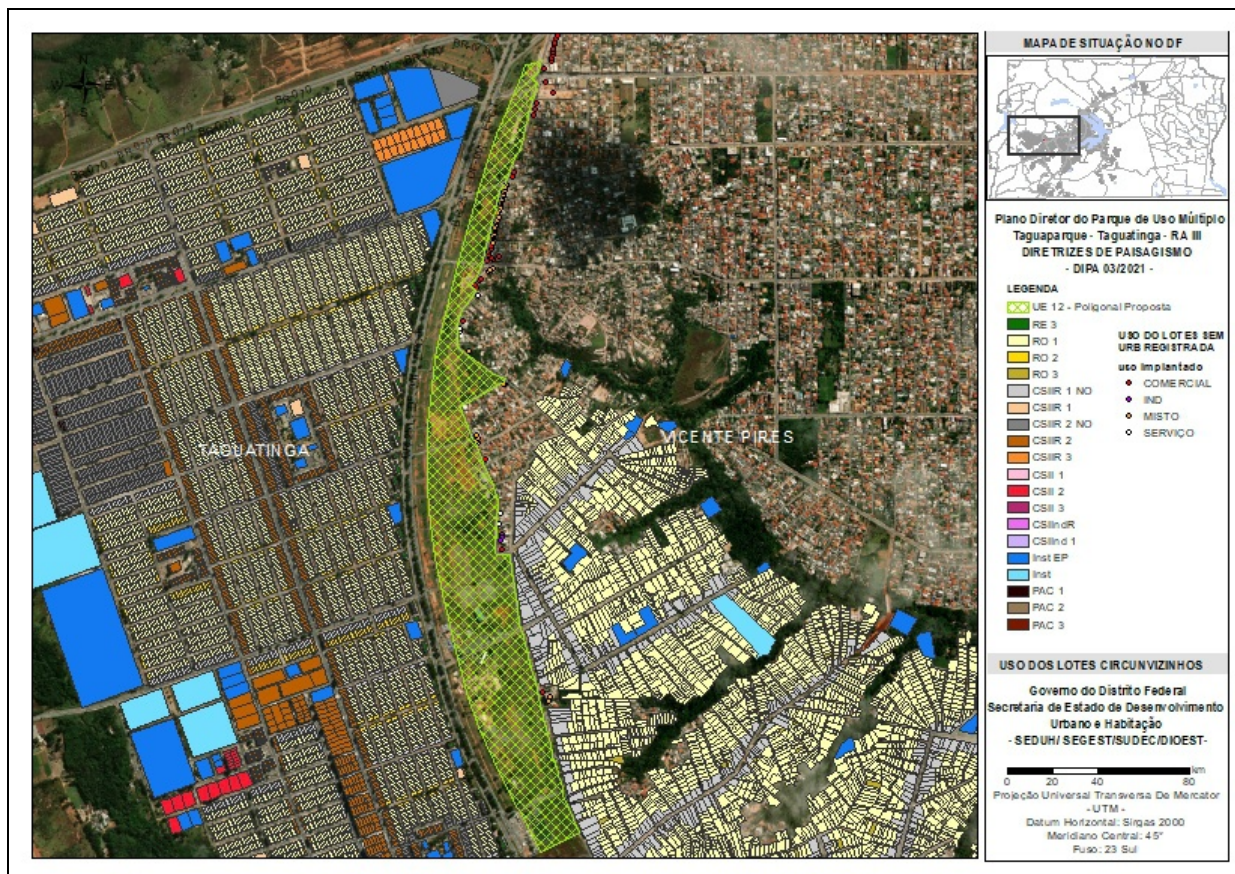


Figura 33. Uso dos lotes vizinhos ao Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.6. PARÂMETROS

Para estabelecer os parâmetros para a permeabilidade mínima a ser adotada no parque, altura máxima das edificações e os afastamentos, primeiramente foi identificada a permeabilidade, a altura das edificações implantadas e o cercamento existente.

Com isso foi verificado que atualmente o parque possui grandes áreas pavimentadas, conforme indicado na Figura 34, tendo uma área permeável de 78,67% e de área impermeável de 21,33%.

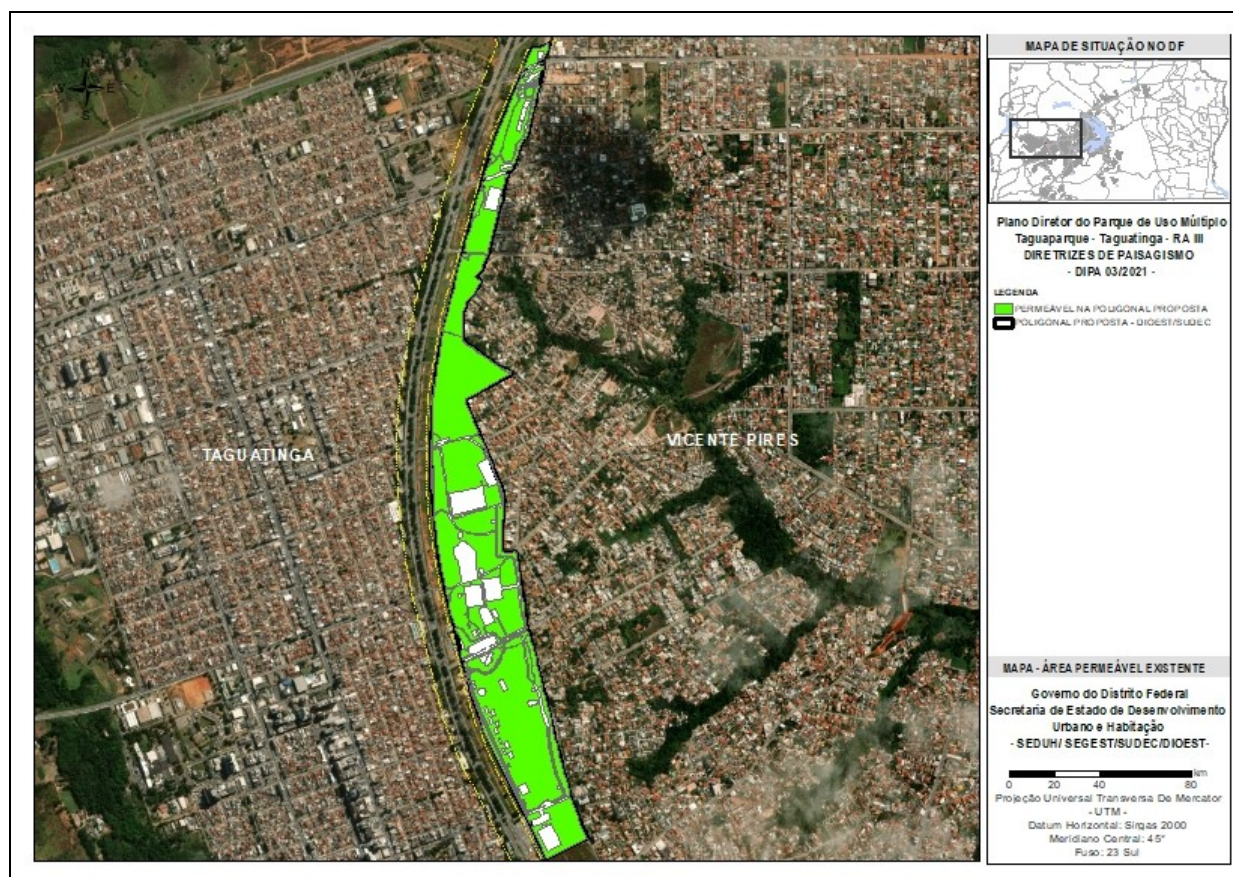


Figura 34. Área permeável existente no taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST

Após o levantamento da situação atual, foram propostos os parâmetros apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Parâmetros propostos para o Parque.

Área da Poligonal Proposta	*Taxa de Permeabilidade Mínima T.P	Altura Máxima da Edificação - h ^{1, 2}	Afastamentos e Recuos AF ³
763.755,70m ²	70%	06m	05m - nas laterais com cercamento

1) Edificações existentes como Ginásio, Centro Cultural e Administração, permanecem com a altura implantada.

2) Novas edificações deverão atender ao Plano de Uso e Ocupação do Parque e passar pela análise e aprovação prévia dos órgãos, bem como seguir a NBR 5422 (para os projetos e execução de atividades na faixa de passagem da linha de transmissão).

3) As calçadas lindeiras às cercas do Parque devem ser implantadas com largura que permita no mínimo o passeio e a faixa de serviço.

*A Taxa de Permeabilidade Mínima é o percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais pelo solo.

7. ZONEAMENTO

7.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES

Em reunião com a Administração Regional de Taguatinga - RA III (21/10/2021), foi apresentado o seguinte programa de necessidades para complementar as atividades já implantadas no Taguaparque.

Tabela 3. programa de necessidades solicitado para implantação no Taguaparque. Fonte: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

EQUIPAMENTO	TIPO	SITUAÇÃO
Bosque Exuberante	Contemplação	Implantar
Praças Temáticas (Living Peace)	Contemplação	
Pavilhão de exposições – Eventos cobertos	Cultural	
Concha Acústica – Eventos abertos	Cultural	
Pátios Culturais	Cultural	
Circuito de Bicicletas	Esportivo	
Centro de Calistenia	Esportivo	
Pista de Atletismo	Esportivo	
Campo de Futebol Americano	Esportivo	
Arena de Voleibol/Futebol de Praia – com espaço para montar arquibancada (móvel)	Esportivo	
Restaurantes dispersados	Serviço	
Quiosques dispersados	Serviço	
Espaços para “Food Trucks”	Serviço	
Praças de Alimentação	Serviço	
Parque infantil inclusivo	Lazer	
Arena Air Soft	Lazer	
Vila das Crianças	Lazer	
ParCão	Lazer	
Muro de Escalada	Lazer	
Paraciclos/Bicicletários	Serviço	

Após identificar as principais atividades desenvolvidas atualmente em cada área do parque, bem como as características de cada localidade, as potencialidades e os pontos de fomento para qualificar e urbanizar outras partes do Parque, foram separadas seis Zonas principais, como disposto na Figura 35.

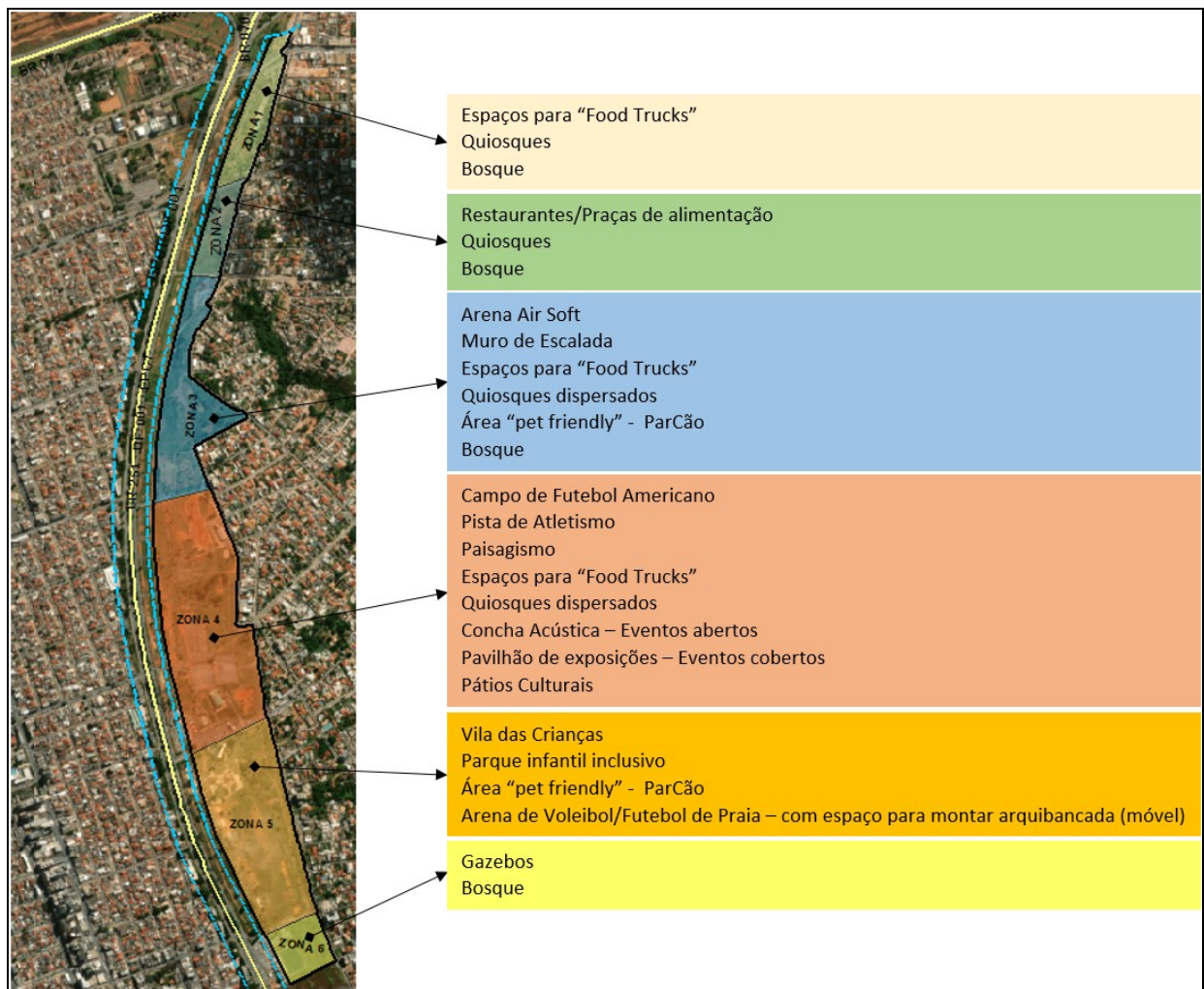


Figura 35. Zonas propostas para o Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

7.2. SETORIZAÇÃO DO PARQUE

7.2.1. ZONA 1 - Integração

Foram analisados os principais usos e mobiliários existentes inseridos na Zona 1, com isso foram identificadas as áreas que necessitam de novos usos e as atividades que proporcionam uma maior urbanidade para o parque.

A Figura 36 ilustra a localização dos mobiliários implantados e o uso atual na zona.

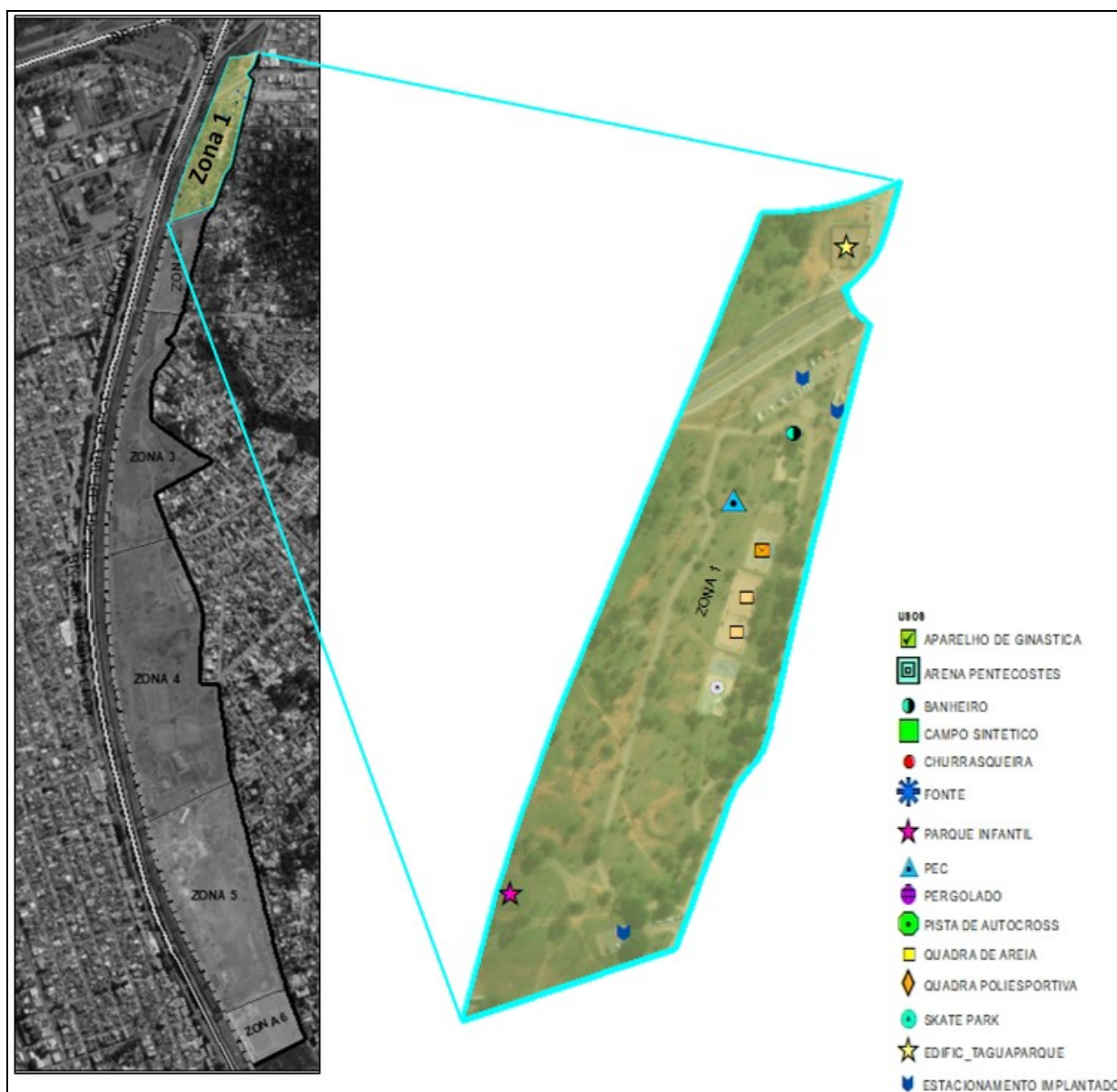


Figura 36. Atividades existentes na Zona 1. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Partindo dessa análise, foi identificado que esta área tem interação direta com pontos comerciais existentes em Vicente Pires, sendo desejável criar espaços para Quiosques e “Food Trucks”, criando conexão entre PEC, quadras e outros mobiliários existentes, bem como atraindo os usuários do comércio adjacente.

É importante criar espaços arborizados como bosques, especialmente na parte norte e na lateral próxima à faixa de domínio, bem como implantar áreas de Praças Temáticas que façam conexão com os caminhos de pedestres.

7.2.2. ZONA 2 - Serviços e Alimentação

Atualmente a área não apresenta mobiliários na área central da Zona e os estacionamentos implantados estão situados na lateral voltada para o comércio de Vicente Pires, conforme indicado na Figura 37.

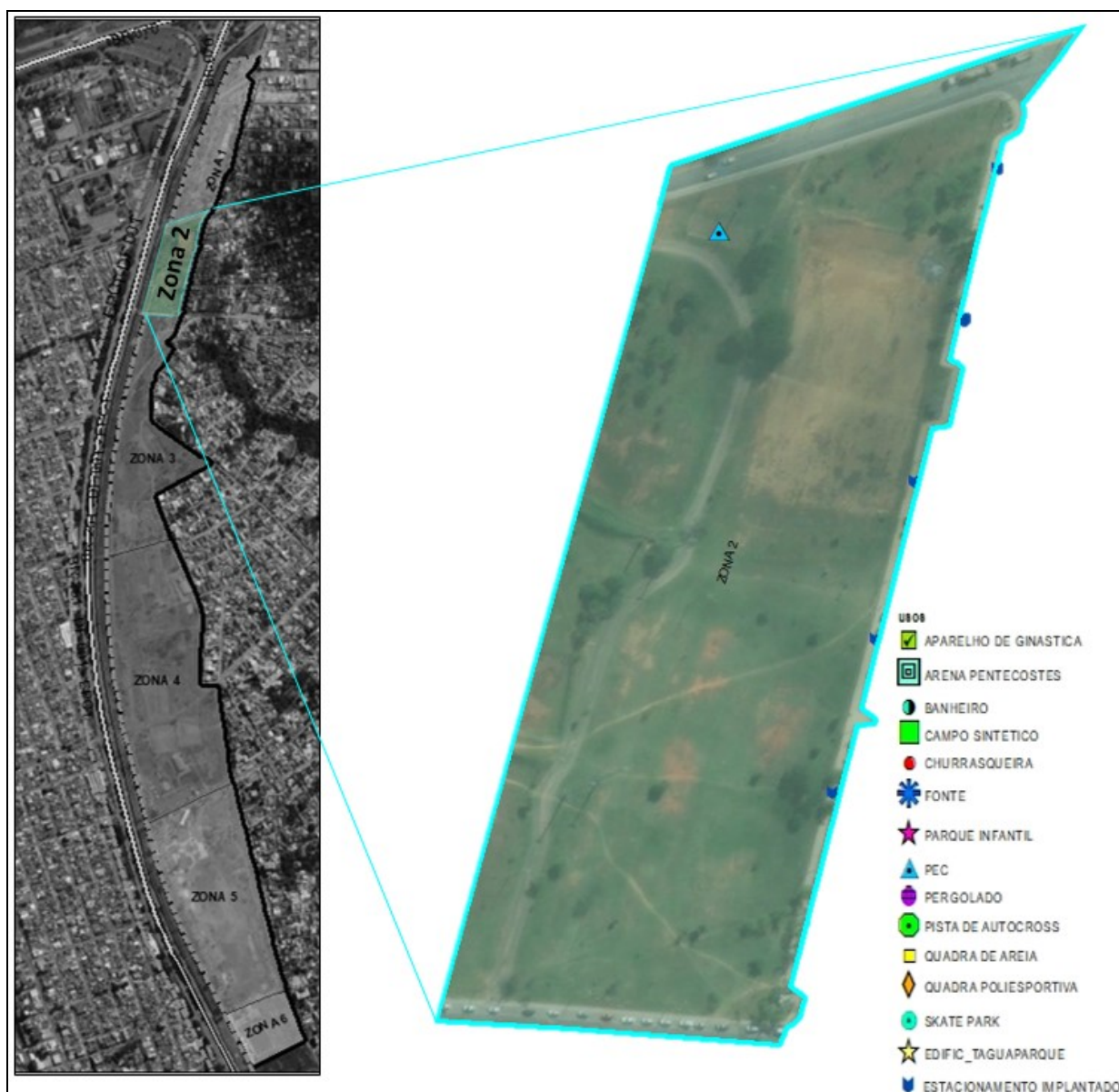


Figura 37. Atividades existentes na Zona 2. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Após a análise dessa área, foi identificada a necessidade de trazer um fluxo maior de pessoas para essa parte do Parque, com implantação de praças integradas, ponto de apoio à administração do Taguaparque e áreas de alimentação com espaços arborizados.

É necessário observar os caminhos de pedestres que atravessam o parque e viabilizar a consolidação com implantação de calçadas integradas com os passeios do parque, bem como conectar as rotas de pedestres e ciclovias de passeio de modo que sejam interligadas em todo o Parque.

Nessa Zona é importante integrar as áreas de drenagem ao paisagismo do local observando a sazonalidade, de modo que evite alagamentos indesejados nas áreas de permanência dos usuários.

7.2.3. ZONA 3 - Esportes Radicais e Valorização da Natureza

A Zona 3 possui uma pista de autocross implantada na parte Sul (Figura 38), tendo vocação para esportes ao ar livre, além disso apresenta pontos com área degradada e bacias de drenagem implantadas.

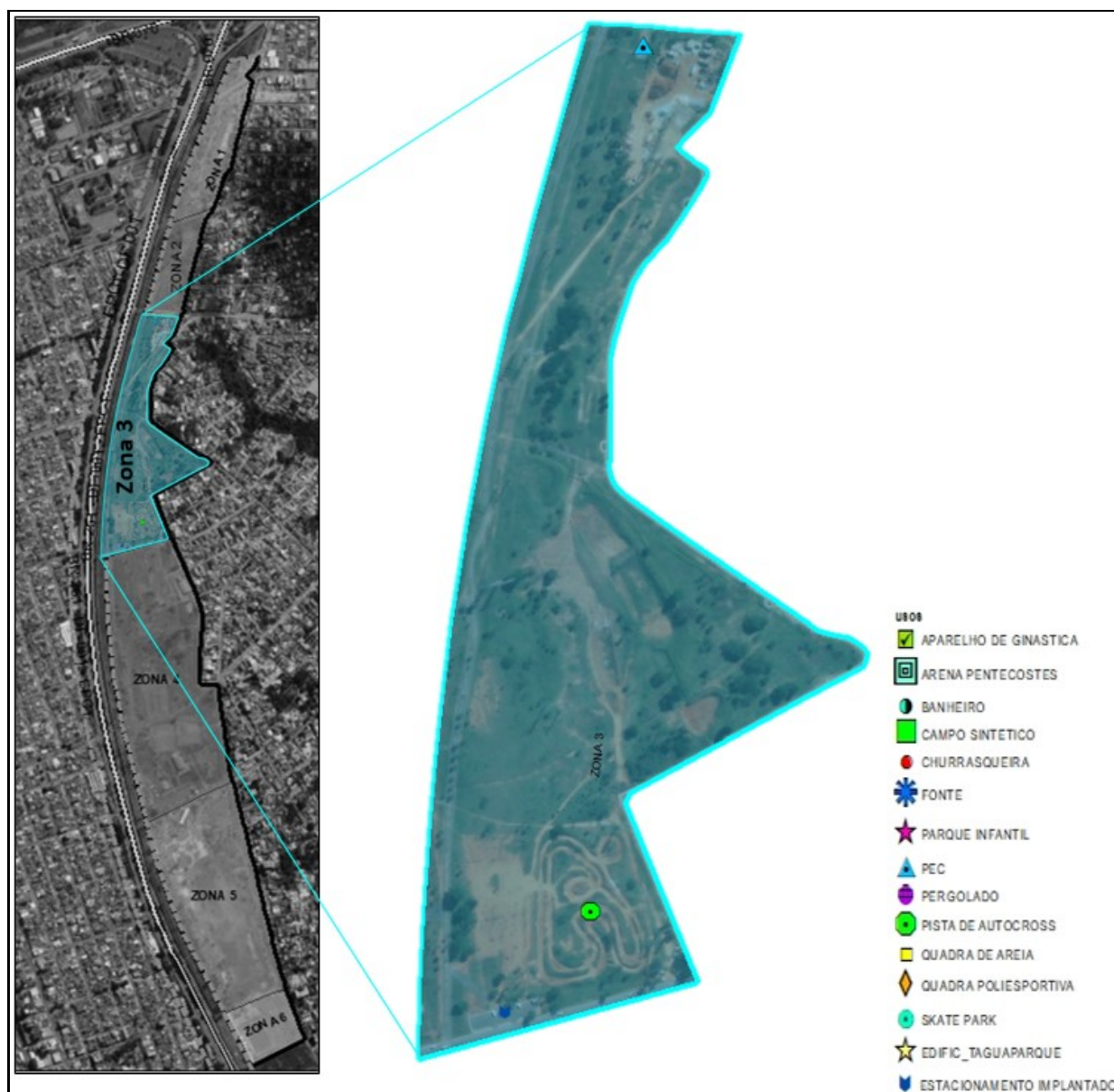


Figura 38. Atividades existentes na Zona 3. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Desse modo, conforme observado na análise do documento em tela, é importante recuperar as áreas degradadas, prever bolsão de estacionamento na parte norte e ampliar o bolsão existente na parte sul para acesso às atividades nessa área do parque.

Propõe-se que o espaço seja destinado à implantação de equipamentos esportivos, como arena Air Soft, Muro de Escalada, Arvorismo (respeitando os limites seguros não interferindo com a faixa de segurança da linha de alta tensão), esportes ao ar livre e integrados com a natureza.

Além de um bosque na parte leste onde estão localizados pontos de drenagem, de modo a auxiliar na permeabilidade do solo.

7.2.4. ZONA 4 - Cultural e Esportiva

Na Zona 4, atualmente existem construções voltadas para cultura e esporte, como o Centro Cultural e o Ginásio Poliesportivo. Além disso, a Arena Pentecostes abriga vários tipos de eventos.



Figura 39. Atividades existentes na Zona 4. Fonte: SUDEC/DIOEST

Para esta Zona é previsto consolidar a Arena Pentecostes, delimitando seu espaço, a implantação de Concha Acústica para os eventos abertos e um Pavilhão de exposições coberto, bem como prever para a parte norte da Zona mobiliários de esporte, como campo de Futebol Americano com pista de Atletismo e pista de Skate oficial.

sugere-se a criação de conexão dos pontos com pergolados e equipamentos existentes com a rota acessível, além de estudar a implantação de jardins de chuva, biovaletas ou tratamentos equivalentes para os locais de drenagem existente.

É importante destacar que no local onde existe a bacia de retenção implantada há uma cessão de lote para a secretaria de estado da criança, conforme informado pela TERRACAP.

7.2.5. ZONA 5 - Lazer e Serviços

Esta área é a parte do parque com mais atividades, nesta Zona está implantada a administração do Taguaparque, o viveiro de mudas, a fonte, parque infantis, praças, pergolados e mirantes. Contudo, a parte central não possui atrativos para os frequentadores.

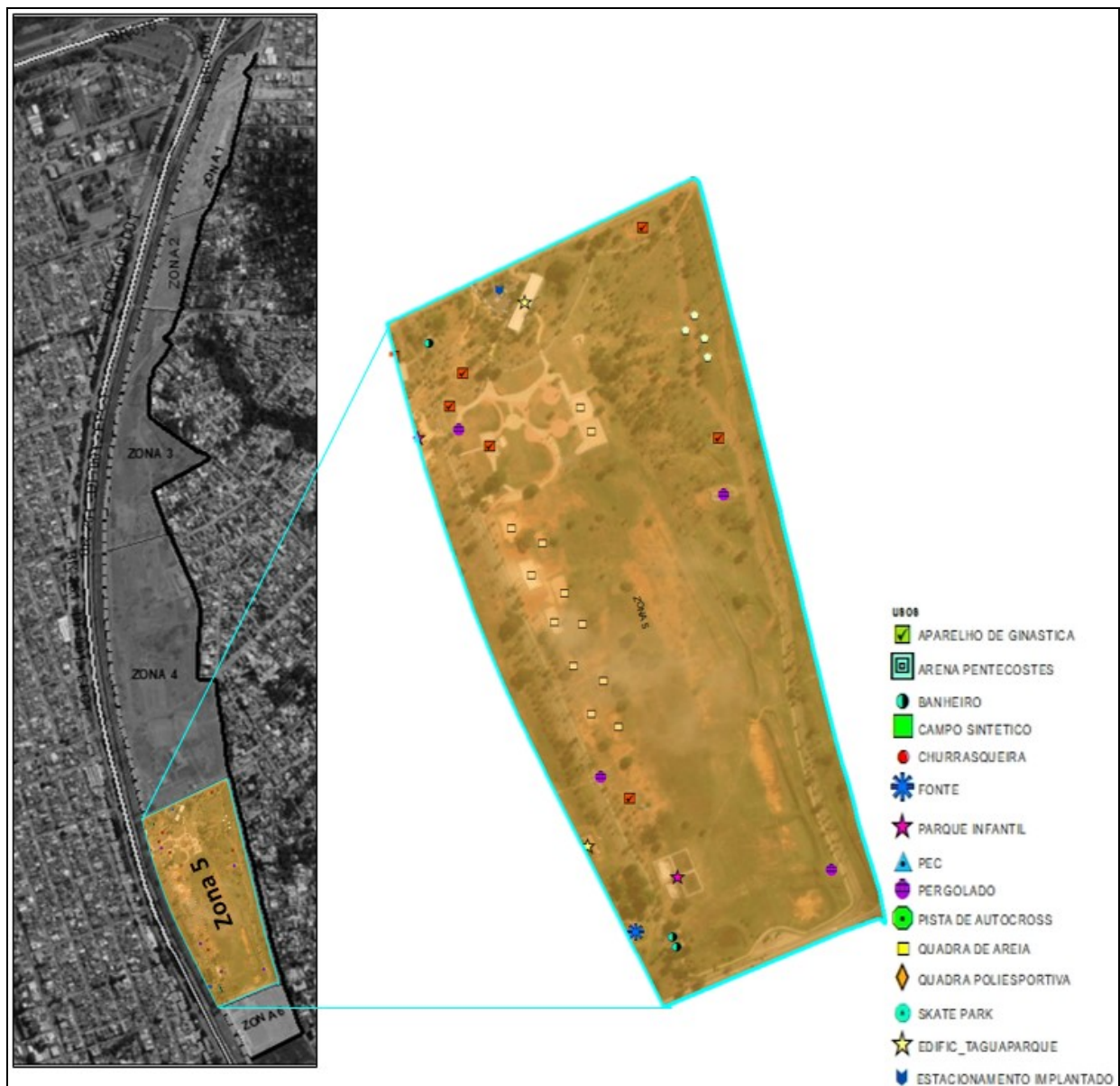


Figura 40. Atividades existentes na Zona 5. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Assim, é importante prever áreas para bosques nas proximidades dos locais de drenagem existentes criando uma faixa permeável e arborizada, bem como definir cercamento comparável com o paisagismo.

Assim como, a reforma dos equipamentos danificados, a remoção das churrasqueiras danificadas e substituindo por gazebos e pequenos quiosques para vendas de lanches.

Propõe-se a criação de uma praça temática e área para restaurante na parte central da zona criando conexão com os caminhos existentes e uma alameda arborizada, para proporcionar mais atrativos para o local.

além da implantação de área “pet friendly” com Parcão e ponto de apoio para os tutores dos animais (área coberta, bebedouros ,etc).

7.2.6. ZONA 6 – Natureza e Contemplação

Esta área está situada na parte sul do Taguaparque, nela está implantado o campo sintético de futebol, um banheiro, um bolsão de estacionamento e bacias de drenagem. Além disso, a lateral oeste da Zona 6 faz limite com a área não edificante da Faixa de Domínio da Estrada Parque Contorno - EPCT, onde estão implantados vários quiosques, conforme indicado na Figura 41.

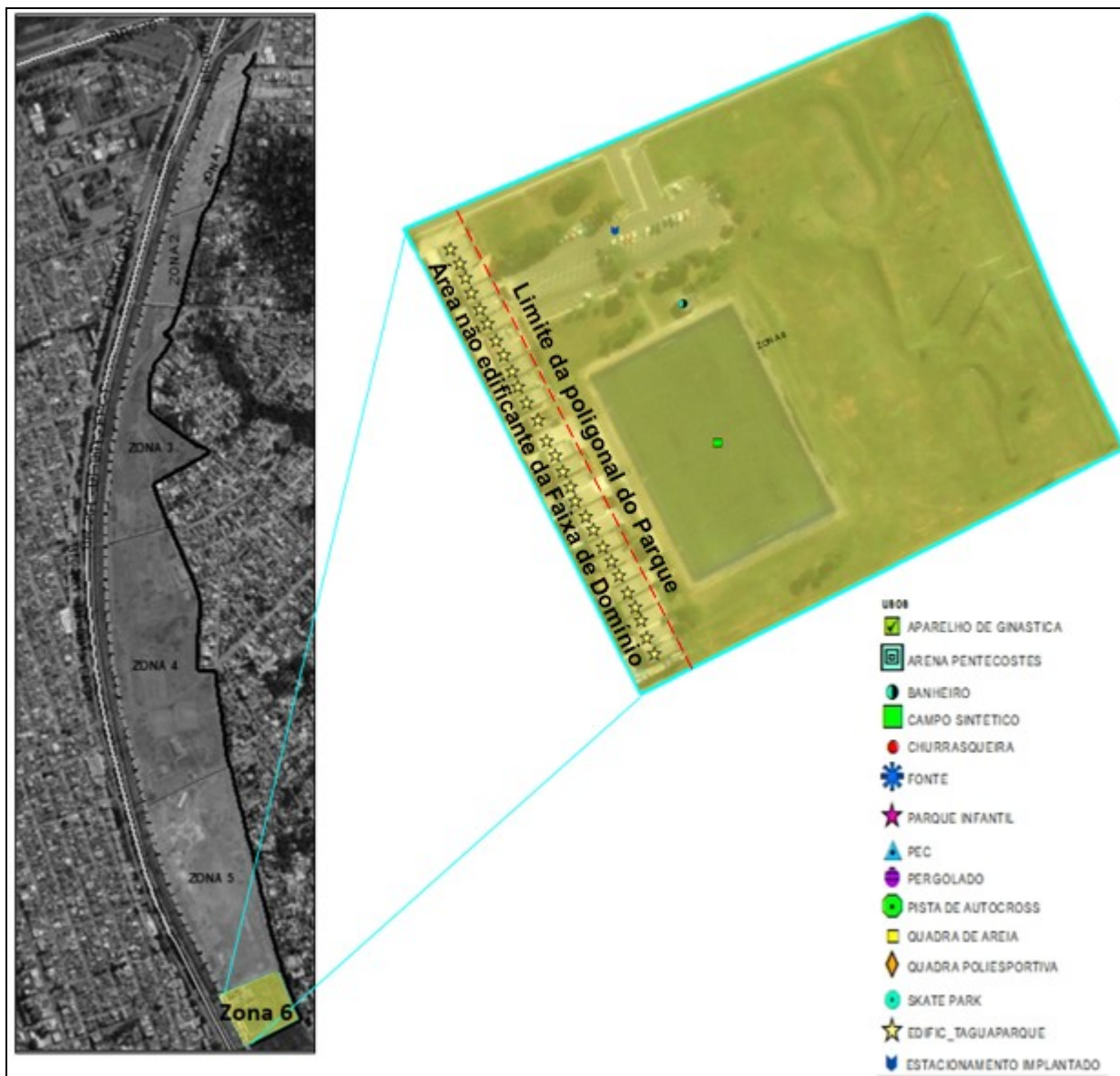


Figura 41. Atividades existentes na Zona 6. Fonte: SUDEC/DIOEST.

Assim, para essa Zona é necessário criar uma faixa de proteção nas áreas de drenagem existentes com cercamento que componha o paisagismo e inserir vegetação compatível com a sazonalidade.

Deve-se prever pontos de apoio para o campo de futebol como gazebos, bem como áreas de descanso e redários para fomentar o uso de outros espaços no local e estudar a viabilidade de abertura dos quiosques existentes para dentro do parque, com a finalidade de atender aos usuários da Zona 6.

8. RECOMENDAÇÕES FINAIS

O Projeto de Paisagismo, deverá ser elaborado em conformidade com o Decreto n.º 38.247, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

Conforme previsto no Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF), a subutilização dos espaços públicos de cultura, de esporte e de lazer é um problema recorrente no DF, e o presente documento segue o mesmo objetivo para que as infraestruturas implantadas tenham condições de uso, sendo uma das orientações do Plano:

*“Criar modelos de gestão e de conservação que proporcionem a **plena utilização dos espaços de cultura, de esporte e de lazer do Distrito Federal**” (PEDF/2019-2060^[51]).*

9. REFERÊNCIAS

- ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ALVES, A., BILAC, R. Crescimento urbano nas áreas de preservação permanente (APPs): um estudo de caso do leito do rio Apodi/Mossoró na zona urbana de Pau dos Ferros-RN. GEO temas, Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Brasil, v.4, n.2, p.79-95, jul./dez., 2014.
- DEL RIO, V. Introdução do desenho urbano no processo de planejamento. São Paulo: Pini, 1990.198 p.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- GDF. Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.
- GDF. Decreto n.º 42.512, de 16 de setembro de 2021, que Regulamenta a LC n.º 961/2019, que estabelece a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal.
- GDF. Lei Complementar LC n.º 961, de 26 de dezembro de 2019 - Criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal.
- GDF. Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações.
- GDF. [Lei Complementar Nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e suas alterações.
- GDF. Lei Complementar nº 1.007 de 28 de abril de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal.

10. LISTA DE SIGLAS

- CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal
- CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
- DC - Decreto
- DF - Distrito Federal
- DIUR - Diretriz Urbanística
- ELUP - Espaço Livre de Uso Público
- GDF - Governo do Distrito Federal
- LC - Lei Complementar
- LODF - Lei Orgânica do Distrito Federal
- LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo
- MDE - Memorial Descritivo de Projeto
- MDE RP- Memorial Descritivo de Projeto de Regularização

MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PDL - Plano Diretor Local

PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial

PDP - Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal

PDTU/ DF - Plano Diretor de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal

PEC – Ponto de Encontro Comunitário

PEDF - Plano Estratégico do Distrito Federal

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RA - Região Administrativa

SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

SEE - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SELDF - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

SEMOB - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

SUDEC - Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades

URB - Projeto de Urbanismo

URB RP - Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento

11. EQUIPE TÉCNICA

Supervisão:

Andrea Mendonça de Moura

Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST/SEDUH

Elaboração:

Fernanda Ferreira das Graças

Diretora das Unidades de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST

Colaboração:

Márcio Brito Silva Ferreira

Assessor das Unidades de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Equipe da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste – DIOEST:

Ana Valéria de Resende Bueno

Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Francisco José Antunes Ferreira

Assessor das Unidades de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Márcio Brito Silva Ferreira

Assessor das Unidades de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Neide Bajo Gonçalves

Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura

-
- [1] SAMPAIO; SAMPAIO; MAGALHÃES, 2016, p. 340 - SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; MAGALHÃES, Laura. Questões jurídicas relevantes na gestão de parques urbanos no Brasil: panorama geral e estudo de caso do Parque do Flamengo. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 272, p. 339-379, maio-ago. 2016.
[2] CASSILHA, Gilda A.; CASSILHA, Simone A. Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Curitiba – PR: Editora IESDE. Brasil S. A, 2009.
[3] GOMES, M. A. S. Parques Urbanos, Políticas Públicas e Sustentabilidade – Revista Mercator, v.13, n. 2, p.79-90, maio/ago. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mercator/a/jRjDjF4pBgZ4BVZNprVDRLy/?format=pdf&lang=pt>>
[4] Diretriz Urbanística - DIUR 02/2015, <<http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/02-diur-0215-diur-vicente-pires.pdf>>.
[5] https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf
-



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 24/05/2022, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Assessor(a)**, em 24/05/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 25/05/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84159664** código CRC= **864E8D36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF